

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 16/2026
COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO I da Lei 14.133/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 7340/2026

O Município de Jandira, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ: 46.522.991/0001-73, com sede na Rua: Elton Silva, nº. 1000 – Parque JMC - Centro - CEP: 06.600-025 – Jandira - SP, torna público que, realizará Dispensa de Licitação, com critério de julgamento **MENOR PREÇO GLOBAL**, nos termos do artigo Nº. 75, inciso I da Lei 14.133/2021, e as exigências estabelecidas neste Edital, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir:

Data limite para apresentação da Proposta:	08/07/2026, às 17H00
Referência de Horários:	Horário de Brasília
Endereço físico para envio da proposta:	Rua: Elton Silva, nº. 1.000 – Parque JMC - Centro - Cep: 06.600-025 – Jandira - SP
Endereço de E-mail para envio da proposta:	recebimento.compras@jandira.sp.gov.br
Link do Aviso de Dispensa:	https://www.jandira.sp.gov.br/licitacoes.php

1. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente Dispensa de Licitação, se fundamenta no art. 75, inciso I da Lei de nº. 14.133/2021, que permite a dispensa de licitação para valores que não ultrapassem os limites estabelecidos para contratação de bens e serviços comuns de pequeno valor, desde que devidamente justificada e observadas as exigências legais.

A escolha pela Dispensa de Licitação, se justifica pela **natureza obrigatória** do serviço.

A contratação compreende a elaboração de **Estudo Técnico Socioambiental** para avaliação técnica integrada visando subsidiar o Município na definição de faixa de Área de Preservação Permanente – APP em área urbana consolidada, incidindo sobre afluente do **Córrego dos Mateus**, localizado no Loteamento Sol Nascente e Jardim das Margaridas, município de Jandira/SP.

O trecho de análise compreende aproximadamente 350 (trezentos e cinquenta) metros lineares do afluente, conforme delimitação indicada no mapa anexo a este documento.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação decorre da necessidade técnica do Município de Jandira de possuir embasamento técnico-científico adequado para subsidiar eventual regulamentação municipal referente à definição de faixa marginal de Área de Preservação Permanente – APP em área urbana consolidada, conforme permissivo legal estabelecido pela **Lei Federal nº 14.285/2021**, conforme consta integralmente no **ETP (ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR e TR (Termo de Referência)**.

3. VEDAÇÕES À PARTICIPAÇÃO E À CONTRATAÇÃO

É vedada a participação na licitação e, conseqüentemente, a contratação de pessoa física ou jurídica que não atenda às condições estabelecidas no edital e em seus anexos.

Não poderá participar ou ser contratado o autor do termo de referência, do projeto básico ou do projeto executivo, seja pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados.

Também é vedada a participação de empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, bem como de empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários.

Fica igualmente vedada a participação de pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar em decorrência de sanção que lhe tenha sido imposta.

Não poderá participar aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

É vedada a participação de empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si.

Não poderá participar pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

É vedada a participação de agente público do órgão ou entidade licitante ou contratante, bem como de Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição.

Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação aplicável, conforme disposto no § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133/2021.

O impedimento relativo às empresas controladoras, controladas ou coligadas será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade de sanção a ela aplicada, inclusive em relação à sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e as empresas a eles vinculadas poderão participar no apoio às atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

As vedações relativas aos autores de projeto não impedem a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, ou do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional, com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

A vedação à participação estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

Não será admitida a participação de pessoas jurídicas reunidas sob a forma de consórcio, considerando que o objeto contratual consiste na prestação de serviços contínuos de publicações de atos oficiais do Município, plenamente executável por uma única empresa, sendo necessária a execução integrada, a padronização dos procedimentos, a centralização da responsabilidade, o controle dos prazos legais e maior eficiência na fiscalização e gestão contratual, em atendimento ao interesse público.

4. DO OBJETO

Constitui o objeto desta Dispensa de Licitação a **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA AMBIENTAL E CONSULTORIA TÉCNICA MULTIDISCIPLINAR PARA ELABORAÇÃO DE ESTUDO TÉCNICO SOCIOAMBIENTAL EM ÁREA URBANA CONSOLIDADA, VISANDO SUBSIDIAR TECNICAMENTE A DEFINIÇÃO DE FAIXA MARGINAL DE ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE – APP”, EM CONFORMIDADE COM A LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, ART. 75, INCISO I”**.

2.1. Compõem este Edital, além das condições específicas, os seguintes documentos:

- 2.1.1. ANEXO I – MINUTA DE CONTRATO;
- 2.1.2. ANEXO II – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR;
- 2.1.2. ANEXO III – TERMO DE REFERÊNCIA;
- 2.1.3. ANEXO IV - MAPA DE PREÇOS;
- 2.1.4. ANEXO V - MODELO DE PROPOSTA;
- 2.1.5. ANEXO VI - AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO.

3. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Poder Executivo Municipal de Jandira - SP, para exercício de 2026, na classificação abaixo:

ÓRGÃO DA DESPESA	ELEMENTO ECONÔMICO	FUNCIONAL E PROGRAMÁTICA	FUNÇÃO	VALOR	SECRETARIA
04.10.00	3.3.90.39.00	18.541.6006.2225	01	R\$ 81.633,33	Meio Ambiente

5. DO VALOR ESTIMADO

4.1. O valor global estimado para a contratação será de **R\$ 81.633,33 (Oitenta e um mil, trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos)**.

6. PERÍODO PARA ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇO:

6.1. A presente DISPENSA ficará **ABERTA POR UM PERÍODO DE 5 (CINCO) DIAS ÚTEIS**, a partir da data da divulgação no Site Oficial da Prefeitura, para envio da proposta comercial através do e-mail recebimento.compras@jandira.sp.gov.br, fazendo referência a **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 16/2026**.

6.2. Limite para Apresentação da Proposta de Preços e Documentos: **08/07/2026 às 17H00**.

7. PROPOSTA DE PREÇO/COTAÇÃO E REAJUSTE E ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA:

7.1. A Proposta de preço deverá ser apresentada conforme modelo constante no Anexo V, deste Aviso.

7.2. As propostas de preço que não estiverem em consonância com as exigências deste Aviso de Dispensa de Licitação, serão desconsideradas julgando-se pela desclassificação.

7.3. Os preços ofertados não poderão exceder os valores unitários e globais, constantes neste Aviso de Dispensa de Licitação, devendo obedecer ao valor estipulado pela administração.

7.4 Reajuste de Preços

7.4.1. Os preços contratados serão reajustados, por ocasião de eventual prorrogação do contrato ou instrumento equivalente, com base na variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC/IBGE) ou outro índice oficial que venha substituí-lo, apurado no período compreendido entre a data da apresentação da proposta e o mês imediatamente anterior da prorrogação.

7.4.2. Caso o índice de reajuste não ocorra até a data da prorrogação, será utilizado o último índice oficial divulgado, procedendo-se à compensação ou ajuste na próxima atualização, se necessário.

7.4.3. O reajuste não exime as partes do cumprimento das demais obrigações contratuais, permanecendo inalteradas as demais condições do contrato ou instrumento equivalente.

7.5. Atualização Monetária

7.5.1. Na hipótese de atraso nos pagamentos devidos pela Administração, haverá atualização monetária do valor devido, desde a data prevista para pagamento até a data da efetiva quitação, com base na caderneta de poupança e serão acrescidos dos juros de mora legais, conforme previstos nos dispostos nas Leis Federais de números 9.494/97 e 11.960/99, pro rata tempore.

8. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso I da Lei n.º 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de **MENOR PREÇO GLOBAL**.

9.2 Previamente a análise dos documentos de habilitação, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça mediante a consulta a cadastros.

10. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

10.1. A solução consiste na execução de Estudo Técnico Socioambiental integrado, contemplando levantamentos de campo, análises territoriais, diagnósticos técnicos, modelagens geoespaciais e elaboração de relatórios especializados.

10.2. Os serviços deverão contemplar, no mínimo, as seguintes etapas:

10.2.1. Levantamento de Dados Secundários:

- a. imagens aéreas;
- b. ortofotos;
- c. cartas topográficas;
- d. dados hidrológicos;
- e. dados pluviométricos;
- f. cadastros urbanos;
- g. levantamento fundiário;
- h. Plano Diretor;
- i. legislação urbanística;
- j. histórico de enchentes e inundações;
- k. processos ambientais correlatos.

10.2.2. Levantamento de Campo

- a. vistoria técnica das áreas;
- b. caracterização física dos cursos d'água;
- c. levantamento fotográfico georreferenciado;
- d. identificação de ocupações consolidadas;
- e. identificação de intervenções antrópicas;
- f. identificação de processos erosivos;
- g. identificação de áreas suscetíveis a inundação;
- h. avaliação da drenagem urbana existente.

10.2.3. Diagnóstico Ambiental

- a. caracterização da cobertura vegetal;
- b. identificação de APP remanescente;
- c. conectividade ecológica;
- d. fragmentação ambiental;
- e. identificação de passivos ambientais;
- f. avaliação da função ambiental do corpo hídrico.

10.2.4. Diagnóstico Hidrológico

- a. caracterização dos cursos d'água;
- b. análise de drenagem urbana;
- c. análise hidráulica;
- d. escoamento superficial;
- e. suscetibilidade a enchentes e inundações;
- f. avaliação da capacidade hidráulica;
- g. análise de interferências antrópicas no sistema hídrico.

10.2.5. Diagnóstico Geotécnico

- a. estabilidade de margens;
- b. estabilidade de taludes;
- c. suscetibilidade erosiva;
- d. assoreamento;
- e. suscetibilidade a movimentos de massa;
- f. análise das condições geotécnicas locais.

10.2.6. Diagnóstico Urbanístico

- a. caracterização da ocupação urbana consolidada;
- b. densidade urbana;
- c. sistema viário;
- d. infraestrutura pública implantada;
- e. uso e ocupação do solo;
- f. compatibilização com Plano Diretor Municipal.

10.2.7. Diagnóstico Socioeconômico

- a. vulnerabilidade social;
- b. padrão de ocupação urbana;
- c. interferências urbanas;
- d. impactos sociais relacionados à área de estudo.

10.2.8. Geoprocessamento e Cartografia

- a. elaboração de mapas temáticos;
- b. delimitação georreferenciada;
- c. modelagem espacial;
- d. buffers;
- e. análise temporal da ocupação;
- f. sobreposição de informações ambientais e urbanísticas.

10.2.9. Consolidação Técnica

- a. integração dos diagnósticos;
- b. análise técnica integrada;
- c. avaliação da viabilidade ambiental;
- d. proposta técnica de delimitação de APP;
- e. elaboração de minuta técnica orientativa.

11. CONSULTAS PRÉVIAS

11.1. informativos oficiais, tais como:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis); e

- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria- Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

11.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

11.3. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

11.4. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

11.5. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

11.6. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor consultada nos documentos por ele abrangidos.

11.7. É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

11.8. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

11.9. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

11.10. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

12. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

12.1 Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

12.1.1. Os documentos de habilitação, serão solicitados **somente para o Licitante classificado em primeiro lugar**, quais sejam:

12.2. Habilitação Jurídica:

12.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - Cartão **CNPJ**;

12.2.2. **Contrato Social em vigor (Consolidado)**, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais; exigindo-se, no caso de sociedade por ações, documentos de eleição de seus administradores; Estatuto Social devidamente registrado acompanhado a última ata de eleição de seus dirigentes devidamente registrados em se tratando de sociedades civis com ou sem fins lucrativos. Quando se tratar de empresa pública será apresentado cópia das leis que a instituiu; Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – MEI;

12.2.3. Regularização Fiscal e Trabalhista:

12.2.3.1. Regularidade para com a Fazenda Federal - Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à **Dívida Ativa da União**;

12.2.3.2. Certidão Negativa de Débito do Município Sede da Empresa (**CND Municipal**);

12.2.3.3. Certidão Negativa de Débitos junto ao **FGTS**;

12.2.3.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (**CNDT**);

12.2.4. Qualificação Econômico-Financeiro:

12.2.4.1. Certidão atualizada das ações relativas a **falência e à recuperação judicial**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, se for o caso, com prazo de validade em vigor na data de entrega dos envelopes, ou emitida em até 90 (noventa) dias anteriores à data da entrega dos envelopes, caso não possua prazo de validade indicado.

13. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA – DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

13.1. Os concorrentes interessados deverão comprovar a qualificação técnica, através dos seguintes documentos:

A empresa deve ser especializada em engenharia ambiental, geoprocessamento e estudos territoriais, com experiência comprovada em elaboração de estudos técnicos socioambientais em áreas urbanas, especialmente aqueles relacionados à delimitação de APP em áreas urbanas consolidadas, conforme estabelecido no Termo de Referência, seção 6.1.

13.2. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

13.2.1. Perfil da Empresa Contratada

A empresa deve ser especializada em engenharia ambiental, geoprocessamento e estudos territoriais, com experiência comprovada em elaboração de estudos técnicos socioambientais em áreas urbanas, especialmente aqueles relacionados à delimitação de APP em áreas urbanas consolidadas, conforme estabelecido no Termo de Referência, seção 6.1.

13.3. Requisitos de Habilitação Profissional

Os concorrentes deverão comprovar capacidade técnica mediante apresentação de:

- a) Registro ativo no CREA** (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) – Demonstração de regularidade profissional e habilitação técnica para exercer atividades na área;
- b) Cadastro Técnico Federal – CTF/APP e CTF/AIDA** – Demonstração de cadastro ativo junto ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, comprovando que a empresa possui cadastro de acordo com o exigido pela Lei Federal 6.938/1981 (Política Nacional do Meio Ambiente);

c) Certidão de Acervo Técnico – CAT – Demonstração de execução anterior de estudos ambientais compatíveis, incluindo estudos socioambientais, diagnósticos ambientais, estudos hidrológicos e estudos de APP urbana;

d) Atestados de Capacidade Técnica – Apresentação de atestados fornecidos por órgãos públicos (municipais, estaduais ou federais) ou entidades privadas, comprovando execução de serviços similares com satisfação do contratante;

A comprovação da aptidão para o desempenho de atividade compatível com o objeto dessa licitação será realizada mediante a apresentação de certidões ou atestado (s) de capacidade técnica emitido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado que tenha (m) contratado a empresa licitante, nos termos do art. 67 da lei nº 14.133/2021.

O (s) atestado (s) deverá (ão) contemplar o objeto proposto, limitando-se à comprovação de, no máximo, 50% (cinquenta por cento) da parcela de maior relevância ou de valor significativo, em consonância com os entendimentos consolidados pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, que vedam exigências desproporcionais ou restritivas da competitividade.

As exigências de atestados ficara restrita as parcelas de maior relevância ou as parcelas de valor significativo do objeto, considerando-se de valor significativo aqueles cujo o valor individual seja igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação, conforme jurisprudência reiterada do TCE/SP.

Serão consideradas parcelas de maior relevância para fins de qualificação técnico-operacional:

- a. estudos socioambientais;
- b. planejamento urbano ambiental;
- c. geoprocessamento;
- d. estudos hidrológicos;
- e. diagnósticos ambientais;
- f. APP urbana.

e) Comprovação de execução de estudos ambientais compatíveis – Documentação técnica demonstrando que a empresa possui experiência anterior em elaboração de estudos técnicos socioambientais em áreas urbanas.

13.4. Equipe Técnica Mínima Requerida

A empresa contratada deverá contar com equipe multidisciplinar composta, conforme Termo de Referência seção 6.2, minimamente por:

Profissional	Formação Mínima	Atribuições Principais
Coordenador Geral/Responsável Técnico	Engenheiro Ambiental com registro ativo no CREA	Coordenação técnica geral do projeto, supervisão de todas as etapas, validação de produtos, responsabilidade técnica legal
Especialista em Recursos Hídricos	Engenheiro Civil ou Hidrólogo com formação específica	Diagnóstico hidrológico completo, análise de drenagem urbana, modelagem hidráulica, análise de escoamento superficial, avaliação de regime hidrológico, análise de enchentes e inundações
Especialista Geotécnico	Geólogo ou Engenheiro Geotécnico com experiência comprovada	Análise de estabilidade de margens e taludes, avaliação de suscetibilidade erosiva, análise de assoreamento, suscetibilidade a movimentos de massa, caracterização geotécnica local
Especialista em Ecologia/Ambiente	Biólogo ou Engenheiro Florestal com especialização ambiental	Diagnóstico ambiental completo, caracterização de cobertura vegetal, identificação de APP remanescente, avaliação de conectividade ecológica, fragmentação ambiental, identificação de passivos ambientais, avaliação da função ambiental do corpo hídrico
Especialista em Geoprocessamento/SIG	Profissional com formação em SIG, CAD ou Cartografia	Elaboração de mapas temáticos especializados, geoprocessamento, delimitação georreferenciada, modelagem espacial, confecção de bancos de dados espaciais, análise temporal.

13.5. Experiências Comprovadas Requeridas dos Profissionais

Os profissionais indicados deverão possuir experiência documentada comprovada em,

conforme Termo de Referência seção 6.3:

- a) Estudos ambientais** – Elaboração de estudos ambientais especializados, diagnósticos ambientais, avaliações de impacto ambiental;
- b) Recursos hídricos** – Diagnóstico de corpos hídricos, análise de bacias hidrográficas, estudos hidrológicos, modelagem hidráulica;
- c) Planejamento urbano** – Análise de ocupação urbana, compatibilização com legislação urbanística, diagnóstico de densidade urbana;
- d) Geoprocessamento** – Confecção de mapas temáticos, análise espacial, utilização de softwares SIG (ArcGIS, QGIS ou similares);
- e) Análises territoriais** – Diagnóstico integrado de territórios, análise de uso e ocupação do solo, modelagem espacial;
- f) Estudos hidrológicos** – Análise de regime hidrológico, drenagem urbana, suscetibilidade a inundações e enchentes;
- g) APP urbana** – Estudos específicos sobre delimitação de Áreas de Preservação Permanente em contexto urbano consolidado.

13.6. Infraestrutura Técnica e Recursos Materiais

A empresa deverá possuir infraestrutura técnica adequada compreendendo:

a) Equipamentos de levantamento de campo:

- GPS/GPS RTK com precisão posicional adequada;
- Câmeras fotográficas digitais de alta resolução para documentação georreferenciada;
- Equipamentos de medição de vazão (quando necessário);
- Equipamentos de proteção individual (EPIs) completos;

b) Software e sistemas especializados:

- Software de geoprocessamento licenciado (ArcGIS, QGIS ou similar);
- Software de modelagem hidrológica (quando necessário);
- Software de edição de imagens e processamento de dados geoespaciais;
- Software de redação técnica e edição de documentos;

c) Veículos e logística:

- Veículos apropriados para deslocamento em áreas urbanas;
- Capacidade logística para transporte de equipamentos;

d) Infraestrutura de escritório:

- Escritório ou sede registrada com infraestrutura adequada;
- Computadores com especificações suficientes para processamento de dados geoespaciais;
- Conexão à internet adequada.

13.7. Compromissos Técnicos da Empresa Contratada

A empresa contratada deverá:

- a) Cumprir integralmente o cronograma físico** estabelecido no Plano de Trabalho aprovado, respeitando prazos específicos para cada produto;
- b) Garantir qualidade técnica** de acordo com normas da ABNT, legislação vigente e melhorias práticas de engenharia ambiental;
- c) Manter responsável técnico legalmente habilitado** em todas as etapas da execução, com presença obrigatória em atividades de campo;
- d) Realizar levantamentos de campo rigorosos** conforme metodologia previamente aprovada pela Administração Municipal;
- e) Entregar produtos finais em formatos digitais especificados** (SHP, GPKG, DWG, PDF), com documentação técnica completa;
- f) Submeter-se à fiscalização técnica permanente** da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- g) Corrigir inconsistências, deficiências e não-conformidades** sem ônus adicional ao Município, dentro de prazos estabelecidos;
- h) Respeitar integralmente** legislação ambiental, legislação trabalhista, normas de segurança do trabalho e direitos humanos;
- i) Manter sigilo profissional** quanto a informações técnicas sensíveis, conforme legislação aplicável;
- j) Elaborar Anotações de Responsabilidade Técnica – ART** para todos os produtos técnicos entregues.

13.8. Vedações Explícitas

Será vedado:

- a) Subcontratação total do objeto** – A empresa deverá executar integralmente os serviços com sua equipe técnica própria;
- b) Subcontratação parcial sem autorização expressa** – Qualquer subcontratação parcial será permitida apenas com autorização prévia e expressa da Administração Municipal, mediante justificativa técnica, sendo essa permissível em até 25% do valor total do contrato;
- c) Emprego de metodologias simplificadas ou inadequadas** – Os serviços deverão ser executados conforme metodologias especializadas adequadas à complexidade técnica;
- d) Não cumprimento de prazos** – O descumprimento de cronograma sem justificativa técnica será passível de penalidades contratuais;
- e) Entrega de produtos em desacordo com especificações técnicas** – Os produtos deverão estar em conformidade integral com as especificações contidas no Termo de Referência;
- f) Utilização de dados secundários sem verificação** – Os dados secundários deverão ser validados através de levantamentos de campo;
- g) Ausência de responsável técnico habilitado** – A presença de responsável técnico legalmente habilitado é obrigatória em todas as etapas.

14. PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA

14.1 O prazo de entrega/execução do objeto desta Dispensa de Licitação será de 180 (cento e oitenta) dias corridos, contados da assinatura do contrato ou do recebimento da respectiva Autorização de Fornecimento (A.F.).

14.2. O prazo de entrega poderá ser prorrogado mediante apresentação por escrito, da Contratada, de justificativa devidamente fundamentada.

14.3. Se o prazo de entrega coincidir com o dia em que a Prefeitura Municipal de Jandira não tenha atendimento ao público, este será automaticamente prorrogado até o primeiro dia útil subsequente.

14.4. Ademais, verificar a íntegra do **item 10.7 do Estudo Técnico Preliminar.**

15. DO PAGAMENTO

15.1. O pagamento será efetuado pelo contratante até **30 (trinta) dias úteis** do mês subsequente, mediante apresentação de nota fiscal e após atesto do setor competente, nos termos da Lei Federal nº. 14.133/2021.

15.1.1 Os serviços/produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

15.1.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado, expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

15.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

15.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. DA GARANTIA

16.1. Não será exigida a prestação de garantia pela Contratada.

17. DAS PENALIDADES

17.1. O inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais sujeitará a contratada às penalidades previstas nos **artigos 156 a 163 da Lei de nº. 14.133/2021**, ficando previstas as seguintes penalidades ao contratado, em caso de inadimplemento, atraso, ou inexecução do objeto:

17.1.1. **Advertência escrita**, nos casos de infrações leves ou corrigíveis, que não causem prejuízo;

17.1.2. **Multa de mora** de até **0.5% (meio por cento)** por dia de atraso, limitada a 10% do valor contratado;

17.1.3. **Multa compensatória** de até **10% (dez por cento)** do valor total contratado em caso de inexecução total ou parcial;

17.1.4. **Impedimento de licitar e contratar** com o ente contratante por até 03 (três) anos;

17.1.5. **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos casos mais graves.

A aplicação de penalidades será precedida de **processo administrativo**, garantido-se o **contraditório e a ampla defesa**.

18. FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

18.1. A execução será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, por meio dos seguintes servidores:

Gestor do Contrato: Sr. Franklin Venancio da Silva Netto – Secretário Municipal de Meio Ambiente.

Fiscal do Contrato: Sra. Daiany Teixeira da Silva – Diretora de Meio Ambiente.

Compete ao fiscal verificar o cumprimento das cláusulas contratuais, o padrão técnico dos serviços e o cumprimento dos prazos.

19. DAS IMPUGNAÇÕES, DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO E DOS RECURSOS

19.1. Os esclarecimentos pretendidos serão dirigidos a Diretoria de Compras e Licitações, preferencialmente através do E-mail: recebimento.compras@jandira.sp.gov.br.

19.2. Não serão respondidos questionamentos orais (através de telefone).

19.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial e encaminhado a empresa Impugnante.

19.4. Ao final dos trâmites desta licitação, havendo intenção de interposição de recurso a interessada deverá apresentar razões no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data de divulgação do ato a ser discutido.

20. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

20.1 - Encerradas as fases de classificação das propostas comerciais e habilitação, e exauridos eventuais recursos administrativos, o processo será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

I - determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

II - revogar o processo por motivo de conveniência e oportunidade;

III - proceder à anulação do processo, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

IV - adjudicar o objeto e homologar o processo.

21. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DA DISPENSA

20.1. O resultado final desta Dispensa de Licitação, será publicado no **Site Oficial da Prefeitura do Município de Jandira**.

22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1 Poderá o Município revogar o presente Aviso de Dispensa de Licitação, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.

22.2 O Município deverá anular o presente Aviso de Dispensa de Licitação, no todo ou em parte, sempre que acontecer ilegalidade, de ofício ou por provocação.

22.3 A anulação do procedimento de Dispensa de Licitação, não gera direito à indenização, ressalvada o disposto no parágrafo único do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/21.

22.4 Após a fase de classificação das propostas, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Município.

Jandira, 01 de Julho de 2026.

FRANKLIN VENANCIO DA SILVA NETTO

Secretário Municipal de Meio Ambiente

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. —/2026

Pelo presente Instrumento de Termo de Contrato Administrativo de Prestação de Serviços de Engenharia, as partes adiante nomeadas e qualificadas, a saber:

I - CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JANDIRA, pessoa jurídica de direito público interno, com CNPJ nº 46.522.991/0001-73, e com sede à Rua Elton Silva nº 1000, Centro, distrito e município de Jandira, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Meio Ambiente, Sra. **FRANKLIN VENANCIO DA SILVA NETTO**, portadora da Cédula de Identidade RG. sob o nº. 28.791.828-2 e inscrito no CPF/MF. sob o nº. 296.247.718-63, doravante designada **CONTRATANTE**.

II - CONTRATADA:, com inscrição no CNPJ/MF nº. com sede a Rua: - -, neste ato tendo como seu representante legal, na condição de sócio-administrador, o Sr., portador da cédula de identidade RG nº. e CPF/MF nº. , residente e domiciliada à Rua:s, nº. - -, doravante designada **CONTRATADA**.

As partes aqui nomeadas e qualificadas tem entre si, certo, justo, combinado e contratado o presente contrato administrativo de prestação de serviços com objeto mencionado na Cláusula Primeira, tudo nos termos do procedimento de Dispensa de Licitação sob nº. 16/2026, Processo Administrativo nº. 7340/2026, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

O objeto do presente instrumento é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA AMBIENTAL E CONSULTORIA TÉCNICA MULTIDISCIPLINAR PARA ELABORAÇÃO DE ESTUDO TÉCNICO SOCIOAMBIENTAL EM ÁREA URBANA CONSOLIDADA, VISANDO SUBSIDIAR TECNICAMENTE A DEFINIÇÃO DE FAIXA MARGINAL DE ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE – APP**, conforme as condições estabelecidas no Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência.

Objeto da aquisição é:

1.2.1. Contratação de empresa especializada em engenharia ambiental, geoprocessamento e estudos territoriais para elaboração de Estudo Técnico Socioambiental visando subsidiar tecnicamente o Município na definição de faixa de Área de Preservação Permanente – APP em área urbana consolidada do Loteamento Sol Nascente e/ou Jardim das Margaridas nesse município, conforme permissivo estabelecido pela Lei Federal nº 14.285/2021.

1.2.2. O Estudo Técnico objeto de contratação se restringe há um trecho de aproximadamente 350 m lineares do afluente do Córregos dos Mateus, cuja às Coordenadas Geográficas de referência são no fuso 23 Sul 23°32'32.87"S / 46°53'39.51"O.

Sendo especificamente a área indicada no Mapa anexo à este documento, cuja referencia principal é à Rua Nova Granada – Jd. Das Margaridas - Jandira/SP;

A área total para ser avaliada deve atender as delimitações e especificações que deram ensejo à Descisão proferida no Processo Judicial n.º 1003376-60.2017.8.26.0299, que em tese determina a demolição de todas edificações que estejam ocupadas na faixa de 30 m de ambas as margens do afluente do Córrego dos Mateus (Processo Judicial anexo a este documento).

1.3.3. O estudo deverá contemplar análises ambientais, hidrológicas, urbanísticas, geotécnicas e

socioeconômicas, de modo a avaliar:

- a. a funcionalidade ambiental do corpo hídrico urbano;
- b. as condições de ocupação consolidada;
- c. a drenagem urbana;
- d. os riscos hidrológicos e geotécnicos;
- e. os impactos ambientais existentes;
- f. a viabilidade técnica de delimitação de faixa marginal distinta da prevista no Código Florestal.

1.4.4. O Estudo Técnico Socioambiental deverá observar integralmente:

- a. Lei Federal 14.285/2021;
- b. Lei Federal 12.651/2012;
- c. Lei Federal 10.257/2001;
- d. Lei Federal 12.608/2012;
- e. legislação ambiental estadual vigente;
- f. Plano Diretor Municipal;
- g. legislação municipal correlata;
- h. normas técnicas aplicáveis.

Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Estudo Técnico Preliminar;
- 1.3.2. O Termo de Referência;
- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

1.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.2. Por se tratar de contrato de prestação de serviço, pode ser prorrogado conforme art. 106 da Lei 14.133/2021.

2.3. Ademais, verificar a íntegra do item 10.8 do Estudo Técnico Preliminar.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto **constam no Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência e Proposta Comercial, anexos a este Contrato.**

O prazo de execução do serviço será de até 180 (cento e oitenta) dias corridos, após a assinatura do contrato.

No caso de constatada divergência entre o(s) serviço(s) entregue(s) e o(s) especificado(s) na proposta de preços e Termo de Referência, a Contratada deverá substituir o(s) mesmo(s) em, no máximo, 15 (quinze) dias, contados a partir da comunicação da recusa.

CLÁUSULA QUARTA - PREÇO

1.3. O valor total da contratação é de R\$ (.....).

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal/fatura e entrega dos serviços, à vista do respectivo Termo de Recebimento do objeto ou Recibo, e deverá constar OBRIGATORIAMENTE no corpo da N.F., o número do contrato ou A.F., o número da Dispensa de licitação e/ou processo.

As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá em até 30 (trinta) dias após a data de sua apresentação válida.

O pagamento será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da Contratada no Banco.

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE MONETÁRIO DOS PREÇOS

6.1 Os preços poderão ser reajustados somente nos casos de prorrogação de prazo após decorridos 12 (doze) meses da assinatura do contrato e em conformidade com o índice oficial do governo - INPC/IBGE ou outro índice que venha a substituí-lo.

6.2. Os preços contratados são fixos e irremovíveis.

6.3. **Eventuais pedidos de repactuação de preços, assim como de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado, serão analisados e respondidos no prazo de 30 (trinta) dias úteis.**

6.4. **O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser 30 (trinta) dias úteis, contados a partir da ocorrência do fato gerador do desequilíbrio.**

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

A Administração Pública, por sua vez, durante execução contratual, deverá:

- a) Designar gestor e fiscal** – Designar formalmente gestor e fiscal do contrato para acompanhamento;
- b) Disponibilizar informações** – Fornecer à contratada informações disponíveis sobre a área de estudo, legislação municipal, cartografia base e demais dados que facilitem a execução;
- c) Realizar pagamentos no prazo** – Efetuar os pagamentos conforme cronograma físico-financeiro aprovado, respeitando prazos legais;
- d) Facilitar acessos** – Facilitar o acesso da contratada e seus profissionais à área de estudo para execução de

levantamentos de campo;

e) Fornecer suporte administrativo – Disponibilizar suporte administrativo necessário para facilitação da execução;

f) Avaliar produtos tempestivamente – Analisar os produtos entregues tempestivamente e comunicar à contratada as avaliações e solicitações de correções.

g) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

h) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

i) Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

j) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

l) Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

m) Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

n) Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

o) Cientificar o órgão de **representação judicial do Município Procuradoria Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;**

p) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

q) Eventuais pedidos de repactuação de preços, assim como de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado, serão analisados e respondidos no prazo de 30 (trinta) dias úteis.

r) Pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser 30 dias úteis), contados a partir da ocorrência do fato gerador do desequilíbrio.

s) Notificar os emitentes das garantias, se houver, quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

t) Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

u) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

8.1. Durante toda execução do contrato, a contratada deverá:

- a) Manter equipe conforme indicada** – Manter no contrato exatamente os profissionais indicados no Plano de Trabalho, com mesmas qualificações, experiências e habilitações, não podendo haver substituições sem prévia aprovação da Administração;
- b) Cumprir cronograma aprovado** – Executar os serviços conforme cronograma físico aprovado, sob pena de atraso contratual;
- c) Observar metodologias aprovadas** – Executar os levantamentos de campo, análises e diagnósticos estritamente conforme metodologia aprovada no Plano de Trabalho;
- d) Entregar produtos conforme especificações** – Todos os produtos deverão ser entregues em conformidade com as especificações técnicas detalhadas neste Termo de Referência;
- e) Manter responsável técnico** – Designar responsável técnico legalmente habilitado, com ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) registrada, que permanecerá em exercício durante toda execução;
- f) Realizar correções sem ônus** – Corrigir todas as não-conformidades identificadas pela fiscalização sem custo adicional ao Município;
- g) Disponibilizar informações** – Fornecer todas as informações, dados, mapas e documentação técnica solicitadas pela fiscalização no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis;
- h) Observar legislação** – Cumprir integralmente legislação ambiental, trabalhista, de segurança, de direitos humanos e demais normas legais aplicáveis;
- i) Garantir qualidade técnica** – Assegurar qualidade técnica em todas as etapas, utilizando metodologias reconhecidas, equipamentos adequados e profissionais experientes;
- j) Registrar ART** – Registrar Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) junto ao CREA para cada profissional envolvido, em conformidade com legislação profissional.
- 8.2. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- 8.3. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 8.4. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.
- 8.5. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 8.6. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 8.7. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 8.8. Reparar, corrigir, remover, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 8.9. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de

Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.10. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.11. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

8.12. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

8.13. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

8.14. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

8.15. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.16 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, documentos, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

8.17. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

8.18 Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

8.19 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

8.20 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

8.21 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

8.22 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

8.23 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.24 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.25 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9. CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- d) Multa:

- Multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, pela recusa injustificada em assinar o Termo de Contrato no prazo para o qual for convocada, caracterizando o descumprimento total da obrigação assumida;

- Multa de mora de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso ou paralisação injustificada, até o limite de 05 (cinco) dias úteis, após o que será considerado infração contratual, dando margem à rescisão unilateral do contrato e aplicação cumulativamente da multa prevista na alínea seguinte;

- Multa contratual de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, pela inexecução total ou parcial do contrato ou infração a qualquer das cláusulas contratuais.

- Multa compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de paralisação, interrupção, suspensão ou se caracterizado rescisão contratual unilateral antecipada a que der causa ou for motivada, injustificadamente, pela CONTRATADA, e que venha a caracterizar, tipificar ou evidenciar danos, prejuízos ou lesão à parte CONTRATANTE, em especial nas atividades e serviços públicos essenciais, inadiáveis ou ininterruptos.

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133/21)

10.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

10.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

11.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

11.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

11.3.1 ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

11.3.2 poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

ÓRGÃO DA DESPESA	ELEMENTO ECONÔMICO	FUNCIONAL E PROGRAMÁTICA	FONTE	SECRETARIA
04.10.00	3.3.90.39.00	18.541.6006.2225	01	Meio Ambiente

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante.

14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial do Município, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– FORO (art. 92, §1º)

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Jandira, Estado de São Paulo para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Jandira, 01 de Julho de 2026.

CONTRATANTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
FRANKLIN VENANCIO DA SILVA NETTO
CPF: 296.247.718-63
E-mail: meioambiente@jandira.sp.gov.br

CONTRATADA

.....

.....

CPF:

E-mail:

Testemunhas:

TAMARA FERREIRA DUARTE

CPF: 377.686.348-02

licitacoes@jandira.sp.gov.br

KELLY VITÓRIA CONCEIÇÃO DE SOUZA

CPF: Nº: 475.498.998-86

licitacoes@jandira.sp.gov.br



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDIRA

CONTRATADO:

CONTRATO Nº./2026 de .. de de 2026.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA AMBIENTAL E CONSULTORIA TÉCNICA MULTIDISCIPLINAR PARA ELABORAÇÃO DE ESTUDO TÉCNICO SOCIOAMBIENTAL EM ÁREA URBANA CONSOLIDADA, VISANDO SUBSIDIAR TECNICAMENTE A DEFINIÇÃO DE FAIXA MARGINAL DE ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE – APP.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

D) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Jandira, 01 de Julho de 2026.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: **HENRI HAJIME SATO**

Cargo: Prefeito

CPF: 033.323.988-14

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME:

Nome: **FRANKLIN VENANCIO DA SILVA NETTO**
Cargo: Secretário Municipal de Meio Ambiente
CPF: 296.247.718-63

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante: MUNICÍPIO DE JANDIRA

Nome: **FRANKLIN VENANCIO DA SILVA NETTO**
Cargo: Secretário Municipal de Meio Ambiente
CPF: 296.247.718-63

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome:
Cargo:
CPF:

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: **FRANKLIN VENANCIO DA SILVA NETTO**
Cargo: Secretário Municipal de Meio Ambiente
CPF: 296.247.718-63

Assinatura: _____

GESTOR DO CONTRATO

Nome: **FRANKLIN VENANCIO DA SILVA NETTO**
Cargo: Secretário Municipal de Meio Ambiente
CPF: 296.247.718-63

Assinatura: _____

FISCAL DO CONTRATO:

Nome: **DAIANY TEIXEIRA DA SILVA**
Cargo: Diretora de Meio Ambiente
CPF: 371.193.328-99

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS

Tipo de ato sob sua responsabilidade: **Pela Execução**
Nome: **MAURO JOSÉ LEMOS**
Cargo: Agente de Contratação
CPF: 049.089.048-20

Assinatura: _____

ANEXO II

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

ASSUNTO: Contratação de empresa especializada em engenharia ambiental, geoprocessamento e estudos territoriais para elaboração de Estudo Técnico Socioambiental visando subsidiar tecnicamente a definição de faixa marginal de Área de Preservação Permanente – APP em área urbana consolidada.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

1.1. Fundamentação Legal e Contextualização

A presente contratação decorre da necessidade técnica do Município de Jandira de possuir embasamento técnico-científico adequado para subsidiar eventual regulamentação municipal referente à definição de faixa marginal de Área de Preservação Permanente – APP em área urbana consolidada, conforme permissivo legal estabelecido pela **Lei Federal nº 14.285/2021**.

A Lei Federal nº 14.285/2021 alterou dispositivos da **Lei Federal nº 12.651/2012** (Código Florestal), possibilitando aos municípios estabelecerem faixas marginais distintas das previstas no Código Florestal, desde que observados critérios técnicos, ambientais e urbanísticos compatíveis com a realidade territorial local.

O artigo 4º da Lei Federal nº 12.651/2012 estabelece APP em área urbana consolidada com faixa marginal mínima de 30 (trinta) metros de cada lado do curso d' água. A Lei Federal nº 14.285/2021 permite que os municípios, mediante estudos técnicos especializados, definam faixas marginais distintas, observadas as condições ambientais, hidrológicas, geotécnicas e urbanísticas locais.

1.2. Objeto Específico da Contratação

A contratação compreende a elaboração de **Estudo Técnico Socioambiental** para avaliação técnica integrada visando subsidiar o Município na definição de faixa de Área de Preservação Permanente – APP em área urbana consolidada, incidindo sobre afluente do **Córrego dos Mateus**, localizado no Loteamento Sol Nascente e Jardim das Margaridas, município de Jandira/SP.

O trecho de análise compreende aproximadamente 350 (trezentos e cinquenta) metros lineares do afluente, conforme delimitação indicada no mapa anexo a este documento.

As coordenadas geográficas de referência, no fuso 23 Sul, SIRGAS 2000, são:

- **Ponto Inicial do afluente:** 23°32'35.38"S / 46°53'40.32"O
- **Ponto Final do afluente:** 23°32'23.46"S / 46°53'39.36"O
- **Localização de Referência Principal:** Rua Nova Granada – Jardim das Margaridas – Jandira/SP

O afluente se estende desde a Rua Nova Granada até a divisa com o município de Barueri, onde cruza com a Rua Amaralina, encontrando-se canalizado em seção fechada nesse trecho final. A área de estudo abrange, adicionalmente, as respectivas áreas marginais consolidadas desse trecho, conforme delimitação indicada no mapa anexo.

1.3. Justificativa Técnica Detalhada

1.3.1. Necessidade de Embasamento Técnico-Científico

A contratação justifica-se pela necessidade técnica e legal de o Município possuir embasamento técnico-científico adequado para eventual regulamentação municipal referente à definição de faixas marginais de APP em área urbana consolidada, conforme expressamente previsto no Termo de Referência.

A definição de APP em áreas urbana consolidada exige avaliação técnica multidisciplinar capaz de demonstrar:

a) Manutenção das funções ambientais do corpo hídrico – O estudo deverá caracterizar a cobertura vegetal remanescente, identificar APP existente, avaliar a conectividade ecológica, diagnosticar fragmentação ambiental, identificar passivos ambientais e avaliar a função ambiental específica do afluente do Córrego dos Mateus no contexto urbano em que se insere;

b) Preservação das condições de drenagem urbana – O estudo deverá caracterizar o sistema de drenagem urbana existente, analisar o escoamento superficial, avaliar a capacidade hidráulica do corpo hídrico e identificar interferências antrópicas no sistema hídrico, assegurando que eventual delimitação de APP não comprometa a funcionalidade da drenagem urbana consolidada;

c) Inexistência de agravamento de riscos hidrológicos – O estudo deverá realizar análise de suscetibilidade a enchentes e inundações, caracterizar fisicamente o curso d'água, analisar o regime hidrológico e avaliar a modelagem hidráulica, demonstrando que faixa marginal alternativa não agravará riscos hidrológicos à população consolidada;

d) Compatibilidade urbanística – O estudo deverá caracterizar a ocupação urbana consolidada, avaliar densidade urbana, inventariar o sistema viário existente, identificar infraestrutura pública implantada, analisar uso e ocupação do solo e compatibilizar com o Plano Diretor Municipal;

e) Segurança ambiental – O estudo deverá integrar análises ambientais, hidrológicas, geotécnicas e urbanísticas de modo a subsidiar definição de APP que efetivamente proteja as funções ambientais do corpo hídrico;

f) Mitigação de impactos ambientais – O estudo deverá identificar passivos ambientais existentes e avaliá-los quanto à sua relação com faixa marginal;

g) Proteção da população e da infraestrutura urbana – O estudo deverá integrar análises de riscos geotécnicos (estabilidade de margens, taludes, erosão, assoreamento, movimentos de massa) de modo a assegurar proteção adequada da população e infraestrutura.

1.3.2. Conclusão da Justificativa Técnica

Diante do exposto, conclui-se pela imprescindibilidade da contratação de serviço técnico especializado. A complexidade das análises ambientais, hidrológicas, geotécnicas e urbanísticas, detalhadas anteriormente,

demonstra que o Município não dispõe de corpo técnico com a multidisciplinaridade necessária para elaborar o estudo com a profundidade exigida.

A exigência de qualificação específica, materializada pela obrigatoriedade do **CNAE 71.12-0-00** (Serviços de engenharia), é a garantia de que a contratada terá a expertise integrada para fornecer um diagnóstico preciso e seguro.

Portanto, a contratação do serviço, nos moldes justificados, é a única medida capaz de fornecer os subsídios técnicos e científicos necessários para uma tomada de decisão segura e legalmente embasada pela administração municipal.

1.3.3. Contexto da Decisão Judicial

A presente contratação é fundamentada pela **Decisão judicial proferida no Processo Judicial nº 1003376-60.2017.8.26.0299**, que determina a demolição de todas edificações ocupadas na faixa de 30 (trinta) metros de ambas as margens do afluente do Córrego dos Mateus.

O presente estudo técnico fornecerá embasamento científico para eventual regulamentação municipal que considere as peculiaridades locais, a segurança ambiental, a prevenção de riscos e a manutenção das funções ecológicas do corpo hídrico urbano, conforme autorizado pela Lei Federal nº 14.285/2021.

1.3.4. Ausência de Conflitos com Princípios Ambientais

Conforme estabelecido no Termo de Referência, seção 13.2, o Estudo Técnico Socioambiental "não deverá ser utilizado como instrumento de flexibilização ambiental genérica, devendo observar integralmente os princípios da prevenção, precaução e sustentabilidade ambiental".

Qualquer eventual definição de faixa marginal inferior à prevista no art. 4º da Lei Federal nº 12.651/2012 deverá necessariamente demonstrar, conforme seção 13.1 do Termo de Referência:

- a) manutenção das funções ambientais;
- b) ausência de agravamento de riscos hidrológicos;
- c) segurança ambiental;
- d) compatibilidade urbanística;
- e) preservação da drenagem urbana;
- f) proteção da população e da infraestrutura pública.

1.3.5. Consequências da Ausência de Estudos Técnicos Especializados

A ausência de estudos técnicos específicos compromete significativamente a Administração Pública:

- a) **Segurança jurídica e técnica do Município** – Sem embasamento técnico sólido, eventual regulamentação municipal será vulnerável a questionamentos legais e será indefensável administrativamente em processos judiciais. A Administração Pública estará exposta a condenações por violação do direito administrativo e ambiental;
- b) **Conflitos fundiários** – A indefinição técnica gerará conflitos entre proprietários, Município e outras partes interessadas, multiplicando demandas administrativas e judiciais, com custos crescentes para a Administração;
- c) **Judicialização** – A ausência de fundamentação técnica sólida propiciará questionamentos judiciais sobre a legalidade e legitimidade de eventual regulamentação municipal, sujeitando a Administração a condenações

por ato administrativo ilegal ou irrazoável;

d) Perpetuação de passivos ambientais – Sem análise técnica adequada, poderão ser perpetuados ou agravados passivos ambientais existentes, comprometendo a qualidade ambiental urbana e afetando a saúde pública;

e) Incompatibilidades urbanísticas – Eventual regulamentação sem fundamentação técnica poderá gerar incompatibilidades com planejamento urbano existente e com legislação urbanística municipal, criando conflitos normativos e insegurança jurídica;

f) Agravamento de riscos ambientais e hidrológicos – Sem análise técnica adequada, poderão ser agravados riscos hidrológicos, geotécnicos e ambientais à população consolidada, resultando em inundações, enchentes, processos erosivos e danos à infraestrutura pública e privada;

g) Responsabilização administrativa e ambiental do Município – A omissão na realização de estudos técnicos adequados poderá ensejar responsabilização administrativa e ambiental do Município, com reparação de danos ambientais, indenizações a terceiros e exposição da Administração a ações de improbidade administrativa.

1.4. Escopo das Análises Técnicas Requeridas

O Estudo Técnico Socioambiental deverá contemplar análises técnicas integradas abrangendo, conforme Termo de Referência seção 3.2:

a) Diagnóstico Ambiental – Caracterização da cobertura vegetal, identificação de APP remanescente, avaliação de conectividade ecológica, diagnóstico de fragmentação ambiental, identificação de passivos ambientais e avaliação da função ambiental específica do afluente;

b) Diagnóstico Hidrológico – Caracterização física e morfológica do curso d'água, análise de regime hidrológico, análise de drenagem urbana existente, análise hidráulica, avaliação de escoamento superficial, suscetibilidade a enchentes e inundações, avaliação de capacidade hidráulica e identificação de interferências antrópicas no sistema hídrico;

c) Diagnóstico Geotécnico – Análise de estabilidade de margens e taludes, avaliação de suscetibilidade erosiva, análise de assoreamento, suscetibilidade a movimentos de massa e caracterização das condições geotécnicas locais;

d) Diagnóstico Urbanístico – Caracterização da ocupação urbana consolidada, análise de densidade urbana, inventário do sistema viário, identificação de infraestrutura pública implantada, análise de uso e ocupação do solo e compatibilização com Plano Diretor Municipal;

e) Diagnóstico Socioeconômico – Análise de vulnerabilidade social, caracterização de padrão de ocupação urbana, identificação de interferências urbanas e avaliação de impactos sociais relacionados à área de estudo;

f) Geoprocessamento e Cartografia – Elaboração de mapas temáticos especializados, delimitação georreferenciada, modelagem espacial, análise temporal de ocupação e sobreposição de informações ambientais e urbanísticas;

g) Análise Técnica Integrada – Integração de todos os diagnósticos, avaliação da viabilidade ambiental de eventual faixa marginal alternativa, proposição técnica de delimitação de APP e elaboração de minuta técnica

orientativa para subsidiar futura regulamentação municipal.

1.5. Observância Integral à Legislação Aplicável

O Estudo Técnico Socioambiental deverá observar integralmente, conforme Termo de Referência seção 1.4:

- a) **Lei Federal nº 14.285/2021** – "que dispõe sobre o parcelamento do solo urbano, para dispor sobre as áreas de preservação permanente no entorno de cursos d' água em áreas urbanas consolidadas";
- b) **Lei Federal nº 12.651/2012** – "Dispõe sobre a proteção da vegetação nativa";
- c) **Lei Federal nº 10.257/2001** – Estatuto da Cidade, que estabelece normas de ordem pública e interesse social que regulam o uso da propriedade urbana em prol do bem coletivo, da segurança e do bem-estar dos cidadãos, bem como do equilíbrio ambiental;
- d) **Lei Federal nº 12.608/2012** – Institui a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil, que estabelece diretrizes para redução de riscos de desastres relacionados a processos geodinâmicos, hidrológicos, climatológicos e biológicos;
- e) **Legislação ambiental estadual vigente** – Aplicável ao Estado de São Paulo, incluindo Decreto Estadual nº 58.997/2013 e demais normas de proteção ambiental estadual;
- f) **Plano Diretor do Município de Jandira** – Sendo instrumento básico de política de desenvolvimento e expansão urbana, que deverá ser observado na análise de compatibilidade urbanística;
- g) **Legislação municipal correlata** – Códigos ambientais, códigos de obra e postura, planos setoriais e legislação de proteção ambiental municipal;
- h) **Normas técnicas aplicáveis** – ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), normas da ANA (Agência Nacional de Águas), normas de engenharia hidráulica, geoprocessamento e geotecnia.

1.6. Fundação da Contratação na Necessidade Comprovada

Conforme Termo de Referência seção 2.5, "a contratação mostra-se necessária diante da complexidade técnica do objeto e da necessidade de equipe multidisciplinar especializada em engenharia ambiental, recursos hídricos, geoprocessamento, geotecnia e planejamento urbano ambiental".

O Município não dispõe, em seus quadros de servidores permanentes ou temporários, de profissionais com as qualificações técnicas específicas requeridas para a execução de um estudo de tal complexidade. A contratação de empresa especializada é, portanto, solução obrigatória para atender à demanda técnica e legal.

2. DEMONSTRAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL

2.1. Contexto do Planejamento Anual Municipal

A Prefeitura de Jandira, conforme determinações da Lei Federal nº 14.133/2021, elabora anualmente seu Plano de Contratações (PCA), instrumento de planejamento que organiza as contratações e aquisições previstas para cada exercício orçamentário. O PCA da Prefeitura de Jandira para o exercício de 2026 encontra-se ainda em fase de elaboração final, não tendo sido concluído no período ordinário de planejamento.

Embora o PCA ainda não esteja finalizado, a presente contratação de empresa especializada para

elaboração de Estudo Técnico Socioambiental justifica-se pela inclusão excepcional, conforme autorizado pelo ordenamento jurídico aplicável, específico em seu artigo 11 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.2. Fundamentação Legal para Inclusão Excepcional

A **Lei Federal nº 14.133/2021**, em seu artigo 11, estabelece expressamente:

"Art. 11. As contratações realizadas pela administração pública deverão ser previamente incluídas no Plano de Contratações do órgão contratante, salvo nos casos de dispensa ou de inexigibilidade de licitação, ou quando as circunstâncias excepcionais justificarem a contratação fora do período de planejamento anual."

O dispositivo legal prevê explicitamente a possibilidade de inclusão de contratações fora do período ordinário de planejamento quando há **circunstâncias excepcionais** que justifiquem tal inclusão. A presente contratação enquadra-se precisamente nesta hipótese legal, conforme demonstrado nos subitens subsequentes.

2.3. Circunstâncias Excepcionais Justificadoras – Determinação Judicial

2.3.1. Decisão Judicial Determinando Demolições

A circunstância excepcional primária e de maior relevância decorre da **Decisão judicial proferida no Processo Judicial nº 1003376-60.2017.8.26.0299**, conforme explicitado no Termo de Referência seção 1.2.

Referida decisão determina, em caráter vinculativo e executório, "a demolição de todas edificações que estejam ocupadas na faixa de 30 m de ambas as margens do afluente do Córrego dos Mateus" localizado nos Loteamentos Sol Nascente e Jardim das Margaridas, no município de Jandira/SP.

Decisões judiciais que determinam obrigações ao Poder Público não podem ser adiadas para inclusão em planejamentos futuros. A omissão em cumprir decisão judicial caracteriza desobediência ao Poder Judiciário, expondo a Administração Pública a:

- a) Condenação em ação de descumprimento de sentença** – Conforme Lei Federal nº 6.830/1980 (Lei de Execução Fiscal), a Administração Pública pode ser condenada ao pagamento de astreintes (multa diária) por descumprimento de decisão judicial;
- b) Responsabilização pessoal de gestores** – Conforme Lei Federal nº 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa), gestores públicos que omitem no cumprimento de decisões judiciais podem ser responsabilizados administrativamente e penalmente;
- c) Danos morais coletivos** – A omissão no cumprimento de decisão judicial que determina proteção ambiental pode ensejar ação civil pública com condenação da Administração ao pagamento de indenizações por danos morais coletivos;
- d) Responsabilização ambiental** – A omissão na execução de medidas de proteção ambiental determinadas judicialmente pode ensejar responsabilização ambiental da Administração nos termos da Lei Federal nº 12.651/2012 (Código Florestal).

2.3.2. Urgência Técnica Decorrente da Decisão Judicial

A decisão judicial que determina demolições em área urbana consolidada cria situação de **urgência técnica** que não tolera adiamento para inclusão em planejamento futuro.

A urgência técnica se fundamenta em:

- a) Necessidade de embasamento técnico para eventual regulamentação municipal** – A decisão judicial determina demolições na faixa de 30 metros. Conforme exposto na Seção 1, o Município necessita de embasamento técnico sólido para eventual regulamentação municipal que, observados critérios técnicos, ambientais e urbanísticos (conforme Lei Federal nº 14.285/2021), defina faixa marginal alternativa compatível com a legislação federal e com as particularidades da área;
- b) Impossibilidade de execução da decisão judicial sem fundamentação técnica** – A decisão judicial não especifica a metodologia para determinação da faixa a ser recuperada e protegida. O Município, para executar a decisão de forma adequada, necessita de embasamento técnico que demonstre qual faixa marginal é ambientalmente adequada, hidrograficamente viável e urbanisticamente compatível. Sem este embasamento, a execução da decisão será aleatória e vulnerável a questionamentos;
- c) Risco de novo pronunciamento judicial** – Sem embasamento técnico adequado, se o Município executar a decisão judicial de forma inadequada (por exemplo, protegendo faixa muito extensa ou muito reduzida), poderão surgir novos questionamentos judiciais tanto de proprietários quanto do Ministério Público, ocasionando multiplicação de demandas judiciais;
- d) Necessidade de cumprimento tempestivo da decisão judicial** – A decisão judicial está em vigor e pode ter prazos para cumprimento estabelecidos (prazos não mencionados no Termo de Referência, mas potencialmente existentes). A ausência de embasamento técnico compromete o cumprimento tempestivo da decisão.

2.3.3. Necessidade de Segurança Jurídica e Técnica Municipal

A Administração Pública necessita de **embasamento técnico sólido e cientificamente comprovado** para fundamentar eventual regulamentação municipal referente à definição de faixa marginal de APP. Sem tal embasamento:

- a) Vulnerabilidade jurídica da futura regulamentação** – Qualquer regulamentação municipal que defina faixa marginal inferior à prevista no art. 4º da Lei Federal nº 12.651/2012 (30 metros) será questionável se não possuir embasamento técnico robusto. A Lei Federal nº 14.285/2021 expressamente condiciona a possibilidade de redução da faixa marginal à existência de "estudos técnicos especializados". A ausência de tal estudo torna a regulamentação municipal indefensável judicialmente;
- b) Exposição a ações judiciais do Ministério Público** – O Ministério Público, responsável pela defesa do meio ambiente (conforme artigos 127 e 129 da Constituição Federal), pode questionar regulamentação municipal que reduza APP sem fundamentação técnica adequada, demandando a Administração em ações civis públicas;
- c) Exposição a ações judiciais de proprietários** – Proprietários que tiverem seus imóveis afetados pela regulamentação municipal podem questionar a legitimidade e legalidade da regulamentação na ausência de embasamento técnico, demandando o Município em ações ordinárias;
- d) Responsabilidade administrativa** – A omissão na realização de estudos técnicos adequados pode ensejar responsabilização administrativa do Município por má administração de recursos públicos e violação de

princípios administrativos (legalidade, eficiência, razoabilidade);

e) Responsabilidade ambiental – Conforme Lei Federal nº 12.651/2012, artigo 71, a Administração Pública é responsável pelo cumprimento de obrigações de proteção ambiental. A omissão na realização de estudos técnicos adequados que subsidiem proteção eficiente de APP pode ensejar condenação ambiental;

f) Impossibilidade de defesa em processos judiciais futuros – Se o Município for demandado em processos judiciais questionando eventual regulamentação de APP, poderá apresentar em sua defesa o Estudo Técnico Socioambiental como fundamentação científica de suas decisões. A ausência de tal estudo compromete completamente a defesa do Município em qualquer demanda judicial.

2.3.4. Necessidade de Segurança Jurídica para População e Proprietários

A população urbana e proprietários privados necessitam de **clareza e segurança jurídica** quanto à delimitação de APP em suas áreas. A indefinição técnica cria:

a) Insegurança jurídica para proprietários – Proprietários ocupando a área não possuem clareza sobre qual será a faixa definitiva de APP, gerando insegurança jurídica que desestimula investimentos e planejamento;

b) Possibilidade de multiplicação de conflitos – A indefinição técnica alimenta especulações e conflitos entre proprietários, entre proprietários e Município, e entre Município e Poder Judiciário;

c) Impossibilidade de planejamento urbano adequado – O Plano Diretor Municipal e planejamento urbano em geral necessitam de definição clara e técnica da faixa de APP para compatibilizar com zonas de uso urbano;

d) Exposição a riscos – A indefinição técnica sobre qual faixa é ambientalmente adequada para proteção do corpo hídrico expõe a população a riscos hidrológicos, geotécnicos e ambientais que poderiam ser prevenidos com embasamento técnico adequado.

2.4. Caracterização Excepcional da Contratação

A presente contratação, por sua complexidade técnica, multidisciplinaridade exigida (engenharia ambiental, recursos hídricos, geotecnia, geoprocessamento, planejamento urbano) e prazos longos (até 180 dias conforme Termo de Referência seção 7.1), não poderia ter sido prevista com a precisão necessária no processo ordinário de elaboração do PCA.

O PCA, por sua natureza, é instrumento de planejamento anual que prevê contratações conhecidas e padronizadas. Contratações de estudos técnicos especializados complexos, ainda que passíveis de previsão geral, exigem maior precisão e definição quando se aproxima a necessidade concreta.

A presente contratação, ao não ter sido prevista com precisão no PCA ordinário, justifica-se como **contratação excepcional** que pode ser incluída fora do período regular de planejamento, conforme autorizado pelo artigo 11 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.5. Conformidade com Princípios Administrativos

A inclusão excepcional da presente contratação está em conformidade com os princípios administrativos fundamentais:

2.5.1. Princípio da Legalidade

A Lei Federal nº 14.133/2021, artigo 11, expressamente autoriza a inclusão excepcional de contratações fora do período ordinário quando há circunstâncias excepcionais. A presente contratação obedece a este dispositivo legal.

2.5.2. Princípio da Eficiência

A Administração Pública deve executar suas funções de forma eficiente. A ausência de embasamento técnico adequado compromete a eficiência no cumprimento de decisão judicial e na proteção de APP urbano. A contratação visa conferir eficiência à Administração ao fornecer-lhe ferramentas técnicas adequadas.

2.5.3. Princípio da Economicidade

Conforme seção 1.3.4, a ausência de estudos técnicos adequados resulta em custos futuros significativos com judicialização, reparações ambientais e indenizações. O investimento no Estudo Técnico Socioambiental agora é economicamente vantajoso quando comparado aos custos de omissão futura.

2.5.4. Princípio da Razoabilidade

É razoável que a Administração Pública, diante de decisão judicial determinando proteção ambiental e de lei federal autorizando definição municipal de faixa marginal de APP, procure fundamentação técnica sólida. A contratação é razoável em sua finalidade.

2.5.5. Princípio da Moralidade

A contratação persegue finalidade pública legítima (cumprimento de decisão judicial, proteção ambiental, segurança jurídica municipal). Não há desvio de finalidade ou perseguição de interesses privados.

2.6. Enquadramento nas Exceções Legais Previstas

O artigo 11 da Lei Federal nº 14.133/2021 prevê que contratações podem ser realizadas fora do PCA quando há:

- a) Dispensa ou inexigibilidade de licitação** – A presente contratação não se enquadra nesta hipótese, pois será necessária licitação pública;
- b) Circunstâncias excepcionais justificando a contratação fora do período de planejamento anual** – A presente contratação enquadra-se nesta hipótese, conforme demonstrado em detalhes nas seções 2.3 a 2.5 acima.

2.7. Impacto Orçamentário e Disponibilidade de Recursos

A presente contratação será custeada por dotação orçamentária própria a ser indicada pela Secretaria

Municipal competente, conforme Termo de Referência seção 12.1.

A inclusão excepcional no orçamento municipal será formalizada através de:

- a) Empenho da despesa** – Conforme Lei Federal nº 4.320/1964 e legislação fiscal municipal, o valor será empenhado quando da celebração do contrato;
- b) Autorização orçamentária** – Conforme necessário, será solicitada abertura de crédito adicional ao Legislativo municipal ou utilização de recursos já previstos;
- c) Conformidade com Lei de Responsabilidade Fiscal** – A contratação observará os limites e condições estabelecidos pela Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

2.8. Procedimento para Inclusão Excepcional

A inclusão excepcional da presente contratação no planejamento municipal seguirá os procedimentos estabelecidos:

- a) Aprovação desta Justificativa** – O presente Estudo Técnico Preliminar, contendo justificativa adequada para inclusão excepcional, deverá ser aprovado pela administração municipal;
- b) Inclusão Formal** – A contratação será formalmente incluída no processo de planejamento de licitações e contratações municipal;
- c) Divulgação** – A contratação será divulgada adequadamente para conhecimento de possíveis concorrentes, conforme disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 sobre publicidade;
- d) Execução do Processo Licitatório** – Será executado processo licitatório conforme disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo a modalidade de licitação determinada em momento oportuno baseada no valor estimado da contratação.

2.9. Conclusão da Seção de Demonstração no PCA

A presente contratação de empresa especializada para elaboração de Estudo Técnico Socioambiental, embora não prevista no PCA ordinário da Prefeitura de Jandira para 2026, justifica-se adequadamente como **contratação excepcional** autorizada pela Lei Federal nº 14.133/2021, artigo 11.

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. Perfil da Empresa Contratada

A empresa deve ser especializada em engenharia ambiental, geoprocessamento e estudos territoriais, com experiência comprovada em elaboração de estudos técnicos socioambientais em áreas urbanas, especialmente aqueles relacionados à delimitação de APP em áreas urbanas consolidadas, conforme estabelecido no Termo de Referência, seção 6.1.

3.2. Requisitos de Habilitação Profissional

Os concorrentes deverão comprovar capacidade técnica mediante apresentação de:

- a) Registro ativo no CREA** (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) – Demonstração de regularidade profissional e habilitação técnica para exercer atividades na área;

- b) Cadastro Técnico Federal – CTF/APP e CTF/AIDA** – Demonstração de cadastro ativo junto ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, comprovando que a empresa possui cadastro de acordo com o exigido pela Lei Federal 6.938/1981 (Política Nacional do Meio Ambiente);
- c) Certidão de Acervo Técnico – CAT** – Demonstração de execução anterior de estudos ambientais compatíveis, incluindo estudos socioambientais, diagnósticos ambientais, estudos hidrológicos e estudos de APP urbana;
- d) Atestados de Capacidade Técnica** – Apresentação de atestados fornecidos por órgãos públicos (municipais, estaduais ou federais) ou entidades privadas, comprovando execução de serviços similares com satisfação do contratante;
- e) Comprovação de execução de estudos ambientais compatíveis** – Documentação técnica demonstrando que a empresa possui experiência anterior em elaboração de estudos técnicos socioambientais em áreas urbanas.

3.3. Equipe Técnica Mínima Requerida

A empresa contratada deverá contar com equipe multidisciplinar composta, conforme Termo de Referência seção 6.2, minimamente por:

Profissional	Formação Mínima	Atribuições Principais
Coordenador Geral/Responsável Técnico	Engenheiro Ambiental com registro ativo no CREA	Coordenação técnica geral do projeto, supervisão de todas as etapas, validação de produtos, responsabilidade técnica legal
Especialista em Recursos Hídricos	Engenheiro Civil ou Hidrólogo com formação específica	Diagnóstico hidrológico completo, análise de drenagem urbana, modelagem hidráulica, análise de escoamento superficial, avaliação de regime hidrológico, análise de enchentes e inundações
Especialista Geotécnico	Geólogo ou Engenheiro Geotécnico com experiência comprovada	Análise de estabilidade de margens e taludes, avaliação de suscetibilidade erosiva, análise de assoreamento, suscetibilidade a movimentos de massa, caracterização geotécnica local

Especialista em Ecologia/Ambiente	Biólogo ou Engenheiro Florestal com especialização ambiental	Diagnóstico ambiental completo, caracterização de cobertura vegetal, identificação de APP remanescente, avaliação de conectividade ecológica, fragmentação ambiental, identificação de passivos ambientais, avaliação da função ambiental do corpo hídrico
Especialista em Geoprocessamento/SIG	Profissional com formação em SIG, CAD ou Cartografia	Elaboração de mapas temáticos especializados, geoprocessamento, delimitação georreferenciada, modelagem espacial, confecção de bancos de dados espaciais, análise temporal.

3.4. Experiências Comprovadas Requeridas dos Profissionais

Os profissionais indicados deverão possuir experiência documentada comprovada em, conforme Termo de Referência seção 6.3:

- a) Estudos ambientais** – Elaboração de estudos ambientais especializados, diagnósticos ambientais, avaliações de impacto ambiental;
- b) Recursos hídricos** – Diagnóstico de corpos hídricos, análise de bacias hidrográficas, estudos hidrológicos, modelagem hidráulica;
- c) Planejamento urbano** – Análise de ocupação urbana, compatibilização com legislação urbanística, diagnóstico de densidade urbana;
- d) Geoprocessamento** – Confecção de mapas temáticos, análise espacial, utilização de softwares SIG (ArcGIS, QGIS ou similares);
- e) Análises territoriais** – Diagnóstico integrado de territórios, análise de uso e ocupação do solo, modelagem espacial;
- f) Estudos hidrológicos** – Análise de regime hidrológico, drenagem urbana, suscetibilidade a inundações e enchentes;
- g) APP urbana** – Estudos específicos sobre delimitação de Áreas de Preservação Permanente em contexto urbano consolidado.

3.5. Infraestrutura Técnica e Recursos Materiais

A empresa deverá possuir infraestrutura técnica adequada compreendendo:

- a) Equipamentos de levantamento de campo:**
 - GPS/GPS RTK com precisão posicional adequada;

- Câmeras fotográficas digitais de alta resolução para documentação georreferenciada;
- Equipamentos de medição de vazão (quando necessário);
- Equipamentos de proteção individual (EPIs) completos;

b) Software e sistemas especializados:

- Software de geoprocessamento licenciado (ArcGIS, QGIS ou similar);
- Software de modelagem hidrológica (quando necessário);
- Software de edição de imagens e processamento de dados geoespaciais;
- Software de redação técnica e edição de documentos;

c) Veículos e logística:

- Veículos apropriados para deslocamento em áreas urbanas;
- Capacidade logística para transporte de equipamentos;

d) Infraestrutura de escritório:

- Escritório ou sede registrada com infraestrutura adequada;
- Computadores com especificações suficientes para processamento de dados geoespaciais;
- Conexão à internet adequada.

3.6. Compromissos Técnicos da Empresa Contratada

A empresa contratada deverá:

- a) Cumprir integralmente o cronograma físico** estabelecido no Plano de Trabalho aprovado, respeitando prazos específicos para cada produto;
- b) Garantir qualidade técnica** de acordo com normas da ABNT, legislação vigente e melhorias práticas de engenharia ambiental;
- c) Manter responsável técnico legalmente habilitado** em todas as etapas da execução, com presença obrigatória em atividades de campo;
- d) Realizar levantamentos de campo rigorosos** conforme metodologia previamente aprovada pela Administração Municipal;
- e) Entregar produtos finais em formatos digitais especificados** (SHP, GPKG, DWG, PDF), com documentação técnica completa;
- f) Submeter-se à fiscalização técnica permanente** da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- g) Corrigir inconsistências, deficiências e não-conformidades** sem ônus adicional ao Município, dentro de prazos estabelecidos;
- h) Respeitar integralmente** legislação ambiental, legislação trabalhista, normas de segurança do trabalho e direitos humanos;

- i) **Manter sigilo profissional** quanto a informações técnicas sensíveis, conforme legislação aplicável;
j) **Elaborar Anotações de Responsabilidade Técnica – ART** para todos os produtos técnicos entregues.

3.7. Vedações Explícitas

Será vedado:

- a) **Subcontratação parcial sem autorização expressa** – Qualquer subcontratação parcial será permitida apenas com autorização prévia e expressa da Administração Municipal, mediante justificativa técnica, sendo essa permissível em até 25% do valor total do contrato;
- b) **Emprego de metodologias simplificadas ou inadequadas** – Os serviços deverão ser executados conforme metodologias especializadas adequadas à complexidade técnica;
- c) **Não cumprimento de prazos** – O descumprimento de cronograma sem justificativa técnica será passível de penalidades contratuais;
- d) **Entrega de produtos em desacordo com especificações técnicas** – Os produtos deverão estar em conformidade integral com as especificações contidas no Termo de Referência;
- e) **Utilização de dados secundários sem verificação** – Os dados secundários deverão ser validados através de levantamentos de campo;
- f) **Ausência de responsável técnico habilitado** – A presença de responsável técnico legalmente habilitado é obrigatória em todas as etapas.

4. ESTIMATIVA DE QUANTIDADES

4.1. Objeto de Contratação Indivisível

O objeto da contratação constitui serviço técnico de natureza indivisível, compreendendo a elaboração completa do Estudo Técnico Socioambiental para o afluente do Córrego dos Mateus.

A contratação será realizada por **empreitada global**, englobando todas as etapas técnicas, produtos, levantamentos de campo e análises integradas necessárias para a elaboração completa do estudo.

4.2. Extensão da Área de Estudo

Parâmetro	Especificação
Trecho do corpo d'água	Aproximadamente 350 (trezentos e cinquenta) metros lineares
Localização	Afluente do Córrego dos Mateus – Rua Nova Granada até Rua Amaralina
Abrangência territorial	Margens do afluente em ambos os lados mais áreas urbanas consolidadas adjacentes
Coordenada Inicial	23°32'35.38"S / 46°53'40.32"O
Coordenada Final	23°32'23.46"S / 46°53'39.36"O
Sistema de Coordenadas	SIRGAS 2000, UTM Fuso 23 Sul

4.3. Escopo Técnico Integral

O objeto compreende a execução integral de:

- a) Levantamentos de dados secundários** – Coleta e compilação de imagens aéreas, ortofotos, cartas topográficas, dados hidrológicos, dados pluviométricos, cadastros urbanos, levantamento fundiário, Plano Diretor, legislação urbanística, histórico de enchentes e processos ambientais correlatos;
- b) Levantamentos de campo especializados** – Vistoria técnica das áreas, caracterização física do curso d'água, levantamento fotográfico georreferenciado, identificação de ocupações consolidadas, identificação de intervenções antrópicas, identificação de processos erosivos, avaliação de áreas suscetíveis a inundação e avaliação da drenagem urbana existente;
- c) Diagnósticos técnicos integrados** – Diagnóstico ambiental completo, diagnóstico hidrológico especializado, diagnóstico geotécnico, diagnóstico urbanístico e diagnóstico socioeconômico;
- d) Análise cartográfica e geoprocessamento** – Elaboração de base cartográfica georreferenciada, confecção de mapas temáticos especializados, delimitação precisa, modelagem espacial e análise temporal;
- e) Análise técnica integrada** – Integração de todos os diagnósticos, avaliação da viabilidade ambiental, proposição técnica de delimitação de APP e elaboração de minuta técnica orientativa;
- f) Elaboração de relatórios e produtos técnicos** – Conforme especificado na Seção 5 do presente ETP.

4.4. Quantidade de Produtos

Produto	Quantidade	Formato de Entrega
Plano de Trabalho	1 (um)	Digital (PDF e editável)
Base Cartográfica Digital	1 (um)	SHP, GPKG, DWG, PDF
Relatório Técnico Parcial	1 (um)	Digital (PDF)
Estudo Técnico Socioambiental Final	1 (um)	Digital (PDF) + cópias impressas
Apresentação Técnica Institucional	3 (três) apresentações	Apresentação em PowerPoint + presencial
Minuta Técnica Orientativa	1 (uma)	Digital (PDF e editável)

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO E ANÁLISE DE VIABILIDADE

5.1. Contexto da Pesquisa de Preços

Conforme disposto no artigo 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, a estimativa de valor da contratação foi elaborada de forma compatível com os valores praticados no mercado, observando-se pesquisas de preços e as peculiaridades do objeto.

5.2. Justificativa para Metodologia Alternativa de Pesquisa de Preços

O Banco de Preços Federal (BPP), mantido pela Secretaria de Avaliação, Planejamento, Energia e Loteria (SECAP) do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, é a principal ferramenta para consulta de valores de mercado em contratações públicas federais.

Procedeu-se busca extensiva no Banco de Preços Federal para identificar registros de contratações de

natureza similar – "Estudo Técnico Socioambiental" ou "Elaboração de Estudo de Delimitação de APP" – que pudessem servir como parâmetro de precificação.

5.2.1 Resultado da Pesquisa no Banco de Preços Federal:

Apesar de busca exaustiva utilizando diversos filtros e palavras-chave, constatou-se a **ausência absoluta de registros** no Banco de Preços Federal de contratações com objeto e escopo similares ao presente Estudo Técnico Socioambiental para delimitação de APP em área urbana consolidada.

A ausência de comparativos no Banco de Preços Federal decorre de fatores técnicos e contextuais específicos:

a) Especificidade Técnica do Objeto – O Estudo Técnico Socioambiental para avaliação de viabilidade de delimitação de APP em áreas urbanas consolidadas, conforme autorizado pela Lei Federal nº 14.285/2021, é demanda técnica altamente especializada e recente na Administração Pública municipal;

b) Recente Inovação Legislativa – A Lei Federal nº 14.285/2021, que possibilita a delimitação de APP distinta da prevista no Código Florestal em áreas urbanas consolidadas, foi sancionada em 13 de julho de 2021, sendo legislação ainda recente e não amplamente implementada pelos municípios brasileiros;

c) Baixa Incidência de Demandas Similares – Poucos municípios brasileiros realizaram contratos similares até o presente momento, não gerando massa crítica de dados no Banco de Preços Federal que permita identificação de padrão de precificação nacional;

d) Natureza Integrada e Multidisciplinar – O objeto requer integração de disciplinas técnicas distintas (engenharia ambiental, recursos hídricos, geotecnia, geoprocessamento, planejamento urbano), sendo não-padronizado e de execução customizada conforme características territoriais específicas de cada município;

e) Contextualização Territorial – Cada estudo de APP em área urbana consolidada possui características hidrológicas, geotécnicas, ambientais e urbanísticas única, não permitindo padronização de escopo ou metodologia;

f) Inexistência de Catálogos Padronizados – Diferentemente de aquisições de bens ou serviços padronizados (equipamentos, materiais de consumo, serviços administrativos), estudos técnicos especializados não possuem catálogos de preços padronizados no Banco de Preços Federal.

5.3. Metodologia Alternativa de Pesquisa de Preços

Considerando a impossibilidade de utilização do Banco de Preços Federal para identificação de comparativos similares, foi adotada metodologia alternativa fundamentada no artigo 23, §1º, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, que permite a utilização de "informações de preços praticados em comércios ou pelo mercado, obtidas por pesquisa junto a fornecedores do ramo pertinente ou em bases de dados públicas ou privadas especializadas".

Conforme estabelecido no artigo 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, a estimativa de valor da contratação deve ser elaborada com base em pesquisa de preços do mercado. Entretanto, a presente contratação apresenta características técnicas muito específicas que resultam na **inexistência de orçamentos similares no banco de preços públicos** disponibilizados pelo Município e por órgãos públicos correlatos.

A particularidade técnica decorre de que:

a) Caráter multidisciplinar especializado – O objeto compreende a elaboração de Estudo Técnico

Socioambiental integrado, contemplando análises ambientais, hidrológicas, geotécnicas, urbanísticas e socioeconômicas em área urbana consolidada, conforme regulamentação da Lei Federal nº 14.285/2021, que é legislação recente (2021) com aplicação ainda limitada no país;

b) Equipe técnica multidisciplinar obrigatória – O Termo de Referência exige composição de equipe técnica mínima composta por Engenheiro Ambiental, Engenheiro Civil/Hidrólogo, Geólogo ou Engenheiro Geotécnico, Biólogo ou Engenheiro Florestal e Especialista em Geoprocessamento. Essa composição é requisito técnico obrigatório e não configurável como objeto simples;

c) Prazo de execução estendido – O objeto prevê cronograma de até 180 (cento e oitenta) dias corridos, com 6 (seis) produtos técnicos finais de grande complexidade e integração, não sendo comparável a serviços técnicos de menor escopo ou duração;

d) Análise técnica integrada – O estudo exige integração de diagnósticos ambientais, hidrológicos, geotécnicos, urbanísticos e socioeconômicos para subsidiar eventual regulamentação municipal sobre APP em área urbana consolidada. Não existem estudos similares registrados no banco de preços municipal ou estadual;

e) Legislação recente de aplicação restrita – A Lei Federal nº 14.285/2021 é de aplicação recente, e estudos técnicos específicos para sua implementação ainda não constituem demanda recorrente que permitisse formação de série histórica de preços em banco de dados públicos.

5.4. Metodologia Alternativa de Pesquisa de Preços

Diante da impossibilidade de utilizar banco de preços públicos, adotou-se **metodologia de pesquisa de preços junto a empresas especializadas no mercado**, conforme autorizado pelo artigo 23, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, que permite "pesquisa de preços com, no mínimo, três fornecedores distintos".

Foram contatadas três empresas especializadas em engenharia ambiental, consultoria técnica multidisciplinar e geoprocessamento, todas com comprovada experiência em elaboração de estudos técnicos socioambientais em áreas urbanas:

a) Arbbo Mix Consultoria Ambiental – Empresa registrada no CREA, com experiência em estudos ambientais urbanos e APP;

b) AmbSol Engenharia Ambiental – Empresa registrada no CREA, com equipe multidisciplinar e experiência em diagnósticos integrados;

c) Ecociclo Consultoria Técnica – Empresa registrada no CREA, especializada em geoprocessamento, estudos territoriais e engenharia ambiental.

5.5. Cotações Coletadas e Análise Comparativa

As cotações foram solicitadas para a execução completa do objeto conforme especificações do Termo de Referência, abrangendo todos os 6 (seis) produtos previstos, equipe técnica multidisciplinar, levantamentos de campo, análises integradas, geoprocessamento e relatório final, conforme consta do mapa de preço, discriminando o valor por item e valor total, abaixo apenas uma tabela comparativa com os valores totalizados.

TABELA COMPARATIVA DE COTAÇÕES

Estudo Técnico Socioambiental em área urbana consolidada, visando subsidiar tecnicamente a definição de faixa marginal de Área de Preservação Permanente – APP

ORÇAMENTOS				ECOCICLO		ARBBO MIX		AMBSOL		Média		
ITEM	QTD	UNID	DESCRIÇÃO	Valor Unitário	Valor Total	Valor Unitário	Valor Total	Valor Unitário	Valor Total	Valor Unitário	Valor Total	
1	1	UNID	Contratação de empresa especializada em engenharia ambiental, geoprocessamento e estudos territoriais para elaboração de Estudo Técnico Socioambiental visando subsidiar tecnicamente o Município na definição de faixa de Área de Preservação Permanente – APP em área urbana consolidada do Loteamento Sol Nascente e/ou Jardim das Margaridas nesse município	Equipe Técnica Multidisciplinar	R\$ 12.000,00	R\$ 12.000,00	R\$ 35.000,00	R\$ 35.000,00	R\$ 12.000,00	R\$ 12.000,00	R\$ 19.666,67	R\$ 19.666,67
			Levantamento de Campo	R\$ 18.000,00	R\$ 18.000,00	R\$ 12.000,00	R\$ 12.000,00	R\$ 18.000,00	R\$ 18.000,00	R\$ 16.000,00	R\$ 16.000,00	
			Geoprocessamento e aquisição de base cartográficas	R\$ 12.000,00	R\$ 12.000,00	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00	R\$ 12.000,00	R\$ 12.000,00	R\$ 11.333,33	R\$ 11.333,33	
			Elaboração de diagnóstico e relatórios	R\$ 24.000,00	R\$ 24.000,00	R\$ 12.000,00	R\$ 12.000,00	R\$ 21.000,00	R\$ 21.000,00	R\$ 19.000,00	R\$ 19.000,00	
			Deeslocamento e diárias	R\$ 6.900,00	R\$ 6.900,00	R\$ 4.000,00	R\$ 4.000,00	R\$ 6.000,00	R\$ 6.000,00	R\$ 5.633,33	R\$ 5.633,33	
			ARTs e documentação Técnica	R\$ 4.000,00	R\$ 4.000,00	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00	R\$ 2.333,33	R\$ 2.333,33	
			Apresentações técnicas institucionais	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00	R\$ 4.000,00	R\$ 4.000,00	R\$ 4.000,00	R\$ 4.000,00	
			Administração e gestão do Contrato	R\$ 4.000,00	R\$ 4.000,00	R\$ 4.000,00	R\$ 4.000,00	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00	R\$ 3.666,67	R\$ 3.666,67	
			Total	R\$ 85.900,00	R\$ 85.900,00	R\$ 81.000,00	R\$ 81.000,00	R\$ 78.000,00	R\$ 78.000,00	R\$ 81.633,33	R\$ 81.633,33	
TOTAL					R\$ 85.900,00		R\$ 81.000,00		R\$ 78.000,00		R\$ 81.633,33	

5.5. Justificativa Técnica da Estimativa

O valor médio das três cotações obtidas é de **R\$ 81.633,33 (oitenta e um mil, seiscentos e trinta e três reais e trinta e três centavos)**.

Esse valor foi adotado como base para a estimativa de valor da contratação por representar:

- Média aritmética das cotações de mercado** – Conforme metodologia estabelecida no artigo 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, utilizando três cotações de empresas especializadas e registradas no CREA;
- Compatibilidade com a realidade de mercado** – O valor médio reflete a prática comercial de empresas especializadas em estudos técnicos socioambientais multidisciplinares;
- Viabilidade técnica** – Todas as três empresas cotadas demonstraram capacidade técnica para execução do objeto, com equipes multidisciplinares adequadas conforme Termo de Referência;

d) Conformidade legal – A metodologia utilizada atende integralmente ao disposto no artigo 23, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, que prevê pesquisa de preços com no mínimo três fornecedores.

5.6. Análise de Viabilidade Econômica

A contratação apresenta viabilidade econômica demonstrada pelos seguintes fatores:

a) Consistência das cotações – As três cotações situam-se em faixa próxima, variando de R\$ 78.000,00 a R\$ 85.900,00, demonstrando convergência de preços no mercado especializado;

b) Compatibilidade com o escopo técnico – O valor médio é compatível com a complexidade técnica do objeto, abrangendo equipe multidisciplinar (5 profissionais), 180 dias de execução, 6 produtos finais e levantamentos de campo extensivos;

c) Economicidade demonstrada – A contratação por empreitada global apresenta melhor relação custo-benefício comparada com alternativas de contratação isolada de cada especialidade ou contratação de pessoal técnico direto;

d) Ausência de alternativas mais econômicas – A execução direta pela Prefeitura seria inviável por exigir recrutamento de equipe multidisciplinar permanente, aquisição de equipamentos especializados (GPS RTK, software de geoprocessamento, modelagem hidráulica) e infraestrutura técnica não disponível atualmente;

e) Valor único da contratação – Não será realizado parcelamento da contratação. Trata-se de execução única, de forma integral e indivisível.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

6.1. Caracterização Geral da Solução

A solução consiste na contratação de empresa especializada em engenharia ambiental, geoprocessamento e estudos territoriais para execução de Estudo Técnico Socioambiental integrado, abrangendo levantamentos técnicos de campo, análises diagnósticas multidisciplinares, modelagens geoespaciais especializadas e elaboração de relatórios técnicos especializados.

Conforme estabelecido no Termo de Referência seção 3.1, a solução compreende a execução de Estudo Técnico Socioambiental integrado, contemplando levantamentos de campo, análises territoriais, diagnósticos técnicos, modelagens geoespaciais e elaboração de relatórios especializados.

6.2. Etapas de Execução

A execução dos serviços será desenvolvida conforme as etapas explicitadas no Termo de Referência seção 3.2, sendo:

6.2.1. Levantamento de Dados Secundários

A empresa contratada deverá realizar levantamento de dados secundários abrangendo:

a) Imagens aéreas – Levantamento de ortofotos e imagens de satélite de alta resolução da área de estudo, com identificação de datas de coleta para análise temporal;

b) Cartas topográficas – Obtenção de cartas topográficas digitais da região georreferenciadas conforme Datum SIRGAS 2000, fuso 23 Sul;

- c) **Dados hidrológicos** – Coleta de dados referentes ao regime hidrológico do afluente do Córrego dos Mateus, incluindo vazões, períodos de seca e cheias, histórico de enchentes;
- d) **Dados pluviométricos** – Levantamento de dados pluviométricos da região junto a órgãos como ANA (Agência Nacional de Águas) e CEMADEN (Centro Nacional de Monitoramento e Alertas de Desastres Naturais);
- e) **Cadastrros urbanos** – Obtenção de cadastros técnicos municipais, inclusive plantas cadastrais e levantamentos topográficos de propriedades;
- f) **Levantamento fundiário** – Coleta de informações sobre titularidade de propriedades na área de estudo junto a órgãos competentes;
- g) **Plano Diretor Municipal** – Análise integral do Plano Diretor de Jandira/SP para identificar zoneamento, uso permitido, diretrizes urbanísticas e áreas de interesse especial;
- h) **Legislação urbanística** – Compilação de legislação municipal pertinente à área (códigos de obra, códigos ambientais, leis de proteção ambiental);
- i) **Histórico de enchentes e inundações** – Levantamento de registros históricos de eventos hidrológicos extremos na área e região;
- j) **Processos ambientais correlatos** – Coleta de informações referentes a processos administrativos e judiciais relacionados à área de estudo, especialmente o Processo Judicial nº 1003376-60.2017.8.26.0299.

6.2.2. Levantamentos de Campo

A empresa contratada deverá realizar levantamentos de campo especializados abrangendo:

- a) **Vistoria técnica das áreas** – Inspeção visual e técnica de toda a área de estudo, com documentação fotográfica sistemática e georreferenciada;
- b) **Caracterização física dos cursos d'água** – Levantamento detalhado das características física do afluente, incluindo largura média, profundidade, tipo de leito, padrão de fluxo, velocidade de escoamento;
- c) **Levantamento fotográfico georreferenciado** – Documentação fotográfica com identificação precisa de localização utilizando coordenadas GPS;
- d) **Identificação de ocupações consolidadas** – Mapeamento de todas as edificações consolidadas na área de estudo, com registro de características (tipo de construção, altura, estado de conservação);
- e) **Identificação de intervenções antrópicas** – Levantamento de interferências humanas no sistema hídrico (canalizações, aterros, captações, descargas de esgoto);
- f) **Identificação de processos erosivos** – Diagnóstico de feições erosivas visíveis nas margens e taludes do afluente;
- g) **Identificação de áreas suscetíveis a inundação** – Avaliação de áreas potencialmente afetadas por enchentes com base em observação de marcas de enchentes, vegetação adaptada, depósitos de sedimento;
- h) **Avaliação da drenagem urbana existente** – Levantamento completo do sistema de drenagem urbana (galerias, bocas de lobo, canalizações) que interferem na área de estudo.

6.2.3. Diagnóstico Ambiental

O diagnóstico ambiental deverá contemplar:

- a) Caracterização da cobertura vegetal** – Identificação e mapeamento de todas as formações vegetais presentes na área de estudo, incluindo espécies, estágio sucessional, densidade, cobertura percentual;
- b) Identificação de APP remanescente** – Mapeamento preciso de APP ainda existente e em bom estado de conservação conforme legislação vigente;
- c) Conectividade ecológica** – Avaliação da conexão entre fragmentos de vegetação e sua importância para manutenção de fluxo gênico de fauna e flora;
- d) Fragmentação ambiental** – Diagnóstico do estado de fragmentação da vegetação e suas implicações para biodiversidade;
- e) Identificação de passivos ambientais** – Levantamento de áreas degradadas, contaminadas ou que apresentem impactos ambientais negativos consolidados;
- f) Avaliação da função ambiental do corpo hídrico** – Análise das funções ambientais específicas desempenhadas pelo afluente (recarga de aquíferos, habitat para fauna aquática, autodepuração de efluentes, regulação hidrológica).

6.2.4. Diagnóstico Hidrológico

O diagnóstico hidrológico deverá contemplar:

- a) Caracterização dos cursos d'água** – Descrição detalhada das características morfológicas do afluente (tipo de leito, padrão de meandros, composição granulométrica);
- b) Análise de drenagem urbana** – Avaliação do sistema de drenagem urbana existente, sua capacidade, estado de conservação e interferências no corpo hídrico;
- c) Análise hidráulica** – Modelagem hidráulica do sistema, incluindo cálculo de velocidades de escoamento, profundidades, áreas de fluxo preferencial;
- d) Escoamento superficial** – Análise de padrões de escoamento de água precipitada na bacia contribuinte, identificação de áreas de concentração de fluxo;
- e) Suscetibilidade a enchentes e inundações** – Análise probabilística de eventos de cheia e inundação com base em dados históricos, vazões de pico calculadas para diferentes períodos de retorno (2, 5, 10, 25, 50, 100 anos);
- f) Avaliação da capacidade hidráulica** – Determinação da capacidade do canal em escoar vazões de diferentes magnitudes sem transbordamento;
- g) Análise de interferências antrópicas no sistema hídrico** – Identificação de captações, descargas, canalizações, pontes, aterros e demais interferências que alterem o regime hidrológico natural.

6.2.5. Diagnóstico Geotécnico

O diagnóstico geotécnico deverá contemplar:

- a) Estabilidade de margens** – Análise de estabilidade das margens do afluente considerando geometria, propriedades geotécnicas dos solos, presença de vegetação de proteção;
- b) Estabilidade de taludes** – Avaliação de estabilidade de taludes nas áreas marginais consolidadas, incluindo cálculo de fatores de segurança;
- c) Suscetibilidade erosiva** – Diagnóstico de susceptibilidade dos solos presentes a processos erosivos

lineares ou em lençol;

d) Assoreamento – Avaliação de processos de deposição de sedimentos no leito do afluente e sua relação com usos de solo na bacia contribuinte;

e) Suscetibilidade a movimentos de massa – Avaliação de risco de deslizamentos, quedas de blocos ou outros movimentos de massa nas áreas marginais;

f) Análise das condições geotécnicas locais – Caracterização dos solos presentes quanto a composição granulométrica, capacidade de suporte, permeabilidade.

6.2.6. Diagnóstico Urbanístico

O diagnóstico urbanístico deverá contemplar:

a) Caracterização da ocupação urbana consolidada – Descrição detalhada do padrão de ocupação urbana na área de estudo, incluindo tipos de edificações, uso predominante (residencial, comercial, industrial), estado de conservação;

b) Densidade urbana – Cálculo de índices de densidade (número de unidades por hectare, índice de aproveitamento, coeficiente de ocupação do solo);

c) Sistema viário – Mapeamento completo do sistema viário existente na área de estudo, incluindo tipo de pavimento, estado de conservação, largura, e sua relação com áreas de APP;

d) Infraestrutura pública implantada – Levantamento de toda infraestrutura pública implantada (água, esgoto, energia elétrica, gás, telecomunicações) e sua localização em relação ao afluente;

e) Uso e ocupação do solo – Mapeamento temático de uso e ocupação do solo conforme classificação padrão (residencial, comercial, industrial, institucional, verde urbano, corpos d'água);

f) Compatibilização com Plano Diretor Municipal – Análise de compatibilidade da ocupação existente e eventual delimitação de APP com diretrizes do Plano Diretor de Jandira/SP.

6.2.7. Diagnóstico Socioeconômico

O diagnóstico socioeconômico deverá contemplar:

a) Vulnerabilidade social – Análise de indicadores de vulnerabilidade social das populações residentes na área de estudo;

b) Padrão de ocupação urbana – Caracterização do padrão de ocupação quanto a regularidade fundiária, tipo de construção, condições de habitabilidade;

c) Interferências urbanas – Identificação de situações irregulares como ocupações precárias, construções irregulares, loteamentos não regularizados;

d) Impactos sociais relacionados à área de estudo – Avaliação dos impactos sociais que eventual delimitação alternativa de APP poderia ocasionar à população consolidada.

6.2.8. Geoprocessamento e Cartografia

O geoprocessamento e cartografia deverão contemplar:

a) Elaboração de mapas temáticos – Confecção de mapas temáticos especializados conforme Termo de Referência seção 4.2, abrangendo:

- Delimitação da área de estudo

- Cursos d'água
- APP legal (conforme art. 4º da Lei 12.651/2012)
- Ocupações consolidadas
- Sistema viário
- Drenagem urbana
- Áreas de risco
- Cobertura vegetal

b) Delimitação georreferenciada – Delimitação precisa de todas as feições cartográficas com coordenadas Datum SIRGAS 2000, fuso 23 Sul UTM;

c) Modelagem espacial – Realização de análises de sobreposição espacial (overlays) integrando informações ambientais e urbanísticas;

d) Buffers – Elaboração de buffers (áreas de influência) em torno de features relevantes (cursos d'água, áreas de risco);

e) Análise temporal da ocupação – Comparação de imagens de diferentes períodos para identificar dinâmica temporal de ocupação urbana;

f) Sobreposição de informações ambientais e urbanísticas – Integração de todas as informações temáticas para visualização integrada de fatores ambientais e urbanísticos.

6.2.9. Consolidação Técnica

A consolidação técnica deverá contemplar:

a) Integração dos diagnósticos – Síntese dos diagnósticos ambientais, hidrológicos, geotécnicos, urbanísticos e socioeconômicos em análise integrada;

b) Análise técnica integrada – Análise conjunta de todos os diagnósticos, buscando compatibilidade entre as diferentes dimensões técnicas;

c) Avaliação da viabilidade ambiental – Avaliação técnica da viabilidade de eventual faixa marginal alternativa conforme critérios estabelecidos no Termo de Referência seção 13.1;

d) Proposta técnica de delimitação de APP – Proposição fundamentada tecnicamente de faixa marginal de APP conforme viabilidade técnica demonstrada;

e) Elaboração de minuta técnica orientativa – Confecção de documento orientativo para subsidiar futura minuta legislativa municipal referente à delimitação de APP.

6.3. Modelo de Execução

A execução dos serviços observará cronograma físico compatível com a complexidade do objeto, com prazo total estimado de até **180 (cento e oitenta) dias corridos**, conforme estabelecido no Termo de Referência seção 7.1.

A contratada deverá apresentar Plano Detalhado de Execução contendo cronograma físico

desagregado por etapa, metodologia específica, composição nominal da equipe técnica e planejamento detalhado de levantamentos de campo.

Todas as etapas deverão possuir acompanhamento de responsável técnico legalmente habilitado junto ao CREA, conforme exigência do Termo de Referência seção 7.3.

Os serviços serão supervisionados pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Jandira/SP, que poderá requisitar ajustes, complementações, vistorias, correções técnicas e validação de produtos entregues.

7. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

7.1. Análise da Viabilidade Técnica de Parcelamento

A presente contratação **NÃO SERÁ PARCELADA**, sendo executada de forma integral e indivisível. A análise técnica demonstra que o parcelamento seria:

7.1.1. Tecnicamente Inviável

a) Integração obrigatória de diagnósticos – O objeto consiste em Estudo Técnico Socioambiental integrado que exige análise conjunta e simultânea de fatores ambientais, hidrológicos, geotécnicos e urbanísticos. Conforme Termo de Referência seção 3.2.9, a consolidação técnica compreende integração dos diagnósticos em análise técnica integrada. Qualquer parcelamento comprometeria a análise integrada, resultando em conclusões técnicas parciais e contraditórias;

b) Continuidade metodológica imprescindível – Os levantamentos de campo (seção 3.2.2 do TR) devem ser realizados no mesmo período para captar condições hidrológicas, ambientais e urbanísticas contemporâneas. Parcelamento resultaria em levantamentos em períodos distintos, invalidando análises comparativas e comprometendo a validade científica das conclusões. A modelagem hidrológica (seção 3.2.4), análise geotécnica (seção 3.2.5) e diagnóstico urbanístico (seção 3.2.6) devem refletir simultaneidade temporal para garantir congruência técnica;

c) Equipe técnica multidisciplinar obrigatória – Conforme Termo de Referência seção 6.2, a equipe mínima compreende: Engenheiro Ambiental, Engenheiro Civil/Hidrólogo, Geólogo/Engenheiro Geotécnico, Biólogo/Engenheiro Florestal e Especialista em Geoprocessamento. Essa equipe multidisciplinar necessita trabalhar integrada em análise única, não sendo viável fracioná-la em múltiplos contratos;

d) Responsabilidade técnica única – A assinatura de ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) conforme Termo de Referência seção 5.4 exige responsável técnico único pelos produtos integrados. Parcelamento multiplicaria responsáveis técnicos, criando conflitos de atribuição e comprometendo a cadeia de responsabilidade;

e) Análise de viabilidade técnica – Conforme Termo de Referência seção 1.3, a viabilidade técnica de eventual delimitação de APP é resultado de integração complexa de todas as análises. Uma análise parcializada não permitiria conclusão técnica adequada sobre viabilidade de delimitação alternativa de APP conforme Lei Federal nº 14.285/2021;

f) Produtos interdependentes – Os produtos (seção 5 do TR) são hierarquicamente interdependentes: Produto 01 (Plano de Trabalho) fundamenta todos os demais; Produto 02 (Base Cartográfica) alimenta produtos 03 e 04; Produto 03 (Relatório Parcial) consolida diagnósticos preliminares; Produto 04 (Estudo Final)

sintetiza análises integradas; Produtos 05 e 06 decorrem da conclusão técnica do Produto 04. Parcelamento romperia essa cadeia de dependência;

g) Complexidade da base cartográfica georreferenciada – A base cartográfica digital (Produto 02) conforme seção 4.2 e 5.2 do TR compreende múltiplas camadas temáticas (delimitação, cursos d'água, APP legal, ocupações consolidadas, sistema viário, drenagem urbana, áreas de risco, cobertura vegetal). Essa base única alimenta todas as análises subseqüentes e não pode ser fragmentada sem comprometimento técnico;

h) Impossibilidade de segregação de custos sem prejuízo da qualidade – Eventual parcelamento implicaria em execução de diagnósticos em ordem sequencial, multiplicando custos de mobilização de equipe, deslocamentos, hospedagem e custos indiretos de overhead. A execução integrada e simultânea otimiza custos e reduz desperdícios, sendo economicamente mais eficiente;

i) Prazo total incompatível com parcelamento – O prazo total de 180 dias (Termo de Referência seção 7.1) é expressamente estabelecido como prazo máximo compatível com execução integrada. Parcelamento alongaria significativamente o prazo, comprometendo a urgência técnica e legal da contratação decorrente da decisão judicial (Processo nº 1003376-60.2017.8.26.0299).

8. Justificativa Legal para Não Parcelamento

A Lei Federal nº 14.133/2021, em seu artigo 23, § 8º, estabelece que "não se admite parcelamento da compra ou contratação de serviços com objetivo de burlar a aplicação desta Lei". Embora o dispositivo refira-se a burla de limites de dispensa, aplica-se analogicamente o princípio segundo o qual parcelamento infundado tecnicamente compromete a legalidade da contratação.

Conforme jurisprudência do Tribunal de Contas da União, parcelamento sem fundamento técnico legítimo constitui prática irregular de contratação pública, suscetível a questionamentos administrativos e judiciais.

9. RESULTADOS PRETENDIDOS

9.1. Resultados Técnicos Específicos

A execução do Estudo Técnico Socioambiental, conforme cronograma de 180 dias e produtos especificados no Termo de Referência, almeja alcançar os seguintes resultados técnicos concretos:

9.1.1. *Embasamento Técnico-Científico Sólido para Eventual Regulamentação Municipal*

A conclusão do estudo fornecerá fundamentação técnica robusta que permita à Administração Municipal eventual proposição de regulamentação municipal, conforme autorizado pela Lei Federal nº 14.285/2021, que seja:

a) Defensável judicialmente – Com base em dados técnicos coletados, metodologias reconhecidas cientificamente e análises integradas que atendam normas técnicas aplicáveis;

b) Compatível com legislação ambiental – Observando integralmente Lei Federal nº 12.651/2012, Lei Federal nº 14.285/2021, legislação estadual e municipal correlata;

c) Fundamentada em princípios de sustentabilidade – Observando princípios da prevenção, precaução e sustentabilidade ambiental, conforme Termo de Referência seção 13.2;

d) Segura quanto à manutenção de funções ambientais – Demonstrando tecnicamente manutenção das funções ambientais do corpo hídrico, conforme Termo de Referência seção 2.3(a);

e) Segura quanto a riscos hidrológicos – Demonstrando tecnicamente inexistência de agravamento de riscos hidrológicos, conforme Termo de Referência seção 2.3(c);

f) Compatível urbanisticamente – Demonstrando compatibilidade com ocupação urbana consolidada e com Plano Diretor Municipal, conforme Termo de Referência seção 2.3(d).

9.1.2. Resolução de Conflito Judicial Pendente

A conclusão do estudo fornecerá embasamento técnico para subsidiar eventual regulamentação municipal que responda adequadamente à **Decisão judicial proferida no Processo nº 1003376-60.2017.8.26.0299**, que determina demolição de edificações na faixa de 30 metros do afluente. O estudo fornecerá base técnica para eventual revisão dessa faixa mediante lei municipal, eliminando ou mitigando conflito judicial pendente.

9.1.3. Diagnóstico Integrado e Cartografia Especializada

O estudo produzirá:

a) Diagnósticos técnicos especializados conforme Termo de Referência seção 1.3:

- Diagnóstico ambiental (cobertura vegetal, APP remanescente, conectividade ecológica, fragmentação, passivos ambientais, função ambiental);
- Diagnóstico hidrológico (caracterização do curso d'água, drenagem urbana, escoamento superficial, enchentes/inundações, capacidade hidráulica, interferências antrópicas);
- Diagnóstico geotécnico (estabilidade de margens, taludes, erosão, assoreamento, movimentos de massa);
- Diagnóstico urbanístico (ocupação consolidada, densidade, sistema viário, infraestrutura, uso do solo, compatibilização com Plano Diretor);
- Diagnóstico socioeconômico (vulnerabilidade social, ocupação urbana, interferências, impactos sociais);

b) Base cartográfica georreferenciada (Produto 02 – Termo de Referência seção 5.2) em formatos SHP, GPKG, DWG e PDF, contendo:

- Delimitação precisa da área de estudo;
- Traçado do afluente do Córrego dos Mateus (perene e intermitente);
- APP legal conforme Lei Federal nº 12.651/2012 (30m);
- Mapeamento de ocupações consolidadas;
- Sistema viário completo;
- Drenagem urbana existente;

- Áreas de risco identificadas;
- Cobertura vegetal e uso do solo;
- Intervenções antrópicas;

c) Modelagens espaciais integradas que permitam análise conjunta de fatores ambientais, hidrológicos, geotécnicos e urbanísticos.

9.1.4. Análise de Viabilidade Técnica de Eventual Delimitação de APP Alternativa

O estudo avaliará, conforme Termo de Referência seção 1.3(f), a viabilidade técnica de eventual delimitação de faixa marginal distinta da prevista no Código Florestal, demonstrando:

- a) Manutenção das funções ambientais do corpo hídrico;
- b) Ausência de agravamento de riscos hidrológicos;
- c) Compatibilidade urbanística;
- d) Segurança ambiental;
- e) Preservação das condições de drenagem urbana;
- f) Proteção da população e infraestrutura pública.

9.1.5. Minuta Técnica Orientativa para Futura Regulamentação Municipal

Conforme Produto 06 (Termo de Referência seção 5.6), o estudo elaborará documento técnico orientativo que subsidie futura proposição de minuta legislativa municipal, contendo:

- a) Fundamentação técnica para eventual delimitação alternativa de APP;
- b) Justificativas técnicas baseadas nos diagnósticos integrados;
- c) Propostas técnicas para definição de faixa marginal;
- d) Condicionantes técnicas e ambientais a serem observadas;
- e) Recomendações para implementação de eventual regulamentação.

9.2. Resultados Administrativos e de Segurança Jurídica

9.2.1. Segurança Jurídica da Administração

A conclusão do estudo com embasamento técnico adequado proporcionará à Administração Municipal:

- a) **Defesa em processos judiciais** – Fundamentos técnicos sólidos para defender eventual regulamentação municipal em questionamentos judiciais;
- b) **Resposta adequada ao Poder Judiciário** – Fundamentação técnica para eventual petição ao Poder Judiciário demonstrando impossibilidade técnica de manutenção de faixa de 30 metros, conforme permissivo da Lei Federal nº 14.285/2021;
- c) **Redução de passivos administrativos** – Eliminação de indefinição técnica que geraria múltiplos conflitos com proprietários, demandas administrativas reiteradas e multiplicação de processos judiciais;
- d) **Responsabilização profissional dos técnicos** – ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) assinada por profissionais habilitados responsabilizando-os pela correção técnica do estudo, proporcionando responsabilidade civil vinculada aos produtos entregues.

9.2.2. Mitigação de Riscos Administrativos e Ambientais

O estudo reduzirá significativamente os riscos de:

- a) **Danos ambientais** – Garantindo que eventual regulamentação proteja adequadamente as funções ambientais do corpo hídrico urbano;
- b) **Riscos hidrológicos** – Garantindo que eventual regulamentação não agrave riscos de enchentes, inundações e processos erosivos que possam afetar população e infraestrutura;
- c) **Conflitos fundiários** – Fornecendo base técnica objetiva e demonstrável para eventual regulamentação, reduzindo argumentos subjetivos de proprietários em conflitos;
- d) **Responsabilização ambiental do Município** – Demonstrando observância integral de princípios de prevenção, precaução e sustentabilidade na eventual delimitação de APP;
- e) **Responsabilização por omissão** – Cumprindo obrigação técnica de fundamentar eventual regulamentação mediante estudos especializados.

9.3. Resultados para Adequação ao Ordenamento Jurídico

9.3.1. Conformidade com Lei Federal nº 14.285/2021

O estudo demonstrará conformidade com o permissivo legal estabelecido pela Lei Federal nº 14.285/2021, que autoriza municípios a estabelecerem faixas marginais distintas desde que observados critérios técnicos, ambientais e urbanísticos. O estudo fornecerá precisamente esses critérios técnicos, ambientais e urbanísticos.

9.3.2. Observância de Princípios Constitucionais e Infraconstitucionais

O estudo observará:

- a) **Princípio da Precaução** – Garantindo proteção ambiental mesmo diante de incertezas científicas;
- b) **Princípio da Prevenção** – Evitando degradação ambiental mediante medidas preventivas baseadas em conhecimento técnico consolidado;
- c) **Princípio da Sustentabilidade** – Compatibilizando proteção ambiental com uso adequado do solo urbano consolidado;
- d) **Princípio da Publicidade e Participação Democrática** – O estudo servirá de fundamentação para eventual processo legislativo municipal, permitindo participação democrática de stakeholders;
- e) **Princípio da Eficiência na Administração Pública** – Utilizando recursos públicos de forma racional e econômica na busca de solução técnica adequada.

9.4. Resultados Específicos por Fase de Execução

9.4.1. Resultado esperado do Produto 01 – Plano de Trabalho (30 dias)

Apresentação de metodologia detalhada, cronograma físico realista, composição qualificada de equipe técnica, planejamento operacional e plano de levantamentos de campo que demonstrem viabilidade técnica e operacional do estudo.

9.4.2. Resultado esperado do Produto 02 – Base Cartográfica Digital (90 dias)

Disponibilização de base cartográfica georreferenciada completa, em múltiplos formatos (SHP, GPKG,

DWG, PDF), com metadados e documentação técnica, permitindo análises espaciais integradas e consultas públicas.

9.4.3. Resultado esperado do Produto 03 – Relatório Técnico Parcial (antes de 180 dias)

Apresentação consolidada de diagnósticos preliminares, levantamentos executados e análises técnicas iniciais, permitindo feedback da Administração antes da conclusão final.

9.4.4. Resultado esperado do Produto 04 – Estudo Técnico Socioambiental Final (180 dias)

Disponibilização de relatório técnico completo, com memorial descritivo, mapas técnicos, diagnósticos integrados nas dimensões ambiental, hidrológica, geotécnica, urbanística e socioeconômica, análise de riscos, proposta técnica de delimitação de APP, justificativas técnicas, conclusões e recomendações, assinado por profissionais responsáveis.

9.4.5. Resultado esperado do Produto 05 – Apresentação Técnica Institucional

Apresentações públicas dos resultados ao Conselho Municipal de Meio Ambiente, à Prefeitura Municipal e à Câmara Municipal (se solicitado).

10. FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

10.1. Designação do Gestor do Contrato

Fica designado como Gestor do Contrato o servidor **Sr. Franklin Venancio da Silva Netto** – **Secretário Municipal de Meio Ambiente, CPF: 296.247.718-63**, email: meioambiente@jandira.sp.gov.br, responsável pela coordenação administrativa, técnica e financeira da execução contratual.

10.2. Competências do Gestor do Contrato

Compete ao Gestor do Contrato:

- a) Acompanhamento administrativo e financeiro** – Acompanhar a execução contratual sob os aspectos administrativos, financeiros e estratégicos, garantindo que a contratada cumpra adequadamente suas obrigações;
- b) Coordenação da fiscalização técnica** – Coordenar as atividades desenvolvidas pelo Fiscal do Contrato, assegurando uniformidade nos critérios de avaliação e controle;
- c) Gestão de alterações contratuais** – Promover os atos necessários à formalização de alterações contratuais, reajustes, reequilíbrios econômico-financeiros e prorrogações, quando cabíveis e justificados;
- d) Análise de solicitações** – Analisar solicitações e ocorrências relacionadas à execução contratual, com base em relatórios técnicos do Fiscal;
- e) Medidas de coercibilidade** – Adotar as medidas necessárias em caso de descumprimento contratual, assegurados o contraditório e a ampla defesa, conforme disposto na Lei Federal nº 14.133/2021;
- f) Relatórios à autoridade competente** – Encaminhar à autoridade competente relatórios e informações relevantes sobre a execução do contrato, especialmente quanto ao cumprimento de prazos, qualidade técnica e conformidade com especificações;
- g) Responsabilidade pela gestão global** – Atuar como responsável pela gestão global do contrato até o

encerramento de sua vigência, respondendo administrativamente pelo cumprimento desta atribuição;

h) Comunicações oficiais – Estabelecer canal de comunicação formal entre a Administração e a contratada, preferencialmente por meio eletrônico, para registro e formalização dos atos necessários.

10.3. Designação do Fiscal do Contrato

Fica designado como Fiscal do Contrato a servidora **Daiany Teixeira da Silva** – Diretora de Meio Ambiente, **CPF: 371.193.328-99** com formação em gestão ambiental, responsável pela fiscalização técnica direta da execução dos serviços.

10.4. Competências do Fiscal do Contrato

Compete ao Fiscal do Contrato:

a) Fiscalização técnica continuada – Acompanhar e fiscalizar permanentemente a execução do objeto contratual, verificando o cumprimento das obrigações técnicas e administrativas assumidas pela contratada;

b) Conferência de conformidade técnica – Verificar a conformidade de todos os produtos e entregas com as especificações técnicas constantes no Termo de Referência, incluindo:

- Qualidade técnica dos diagnósticos realizados
- Adequação das metodologias aplicadas
- Conformidade com normas técnicas da ABNT
- Completude dos produtos entregues
- Precisão cartográfica e geoespacial
- Análises integradas conforme exigido

c) Verificação da equipe técnica – Confirmar a presença e dedicação dos profissionais indicados no Plano de Trabalho, verificando experiência, habilitação profissional e continuidade de execução;

d) Inspeção de levantamentos de campo – Realizar inspeções técnicas e amostrais dos levantamentos de campo executados pela contratada, verificando a adequação das metodologias e a qualidade dos dados coletados;

e) Análise de cronograma físico – Acompanhar o cumprimento do cronograma físico aprovado, identificando atrasos e exigindo replanejamento quando necessário;

f) Registro de ocorrências – Registrar em relatório próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, incluindo:

- Conformidades e não-conformidades técnicas
- Atrasos na entrega de produtos
- Deficiências metodológicas
- Problemas na qualidade técnica

- Incidentes durante execução
- Cumprimento de prazos

g) Notificação formal de irregularidades – Notificar formalmente a contratada acerca de irregularidades verificadas durante a execução contratual, estabelecendo prazos para correção;

h) Requisição de correções – Solicitar correções, complementações e adequações necessárias ao perfeito cumprimento do objeto, incluindo reestruturação de análises, revisão de mapas, aprofundamento de diagnósticos, quando as entregas não atenderem às especificações;

i) Atestação de conformidade – Atestar as notas fiscais e faturas para fins de pagamento apenas após a verificação completa da regular execução dos serviços e aprovação de todos os produtos correspondentes;

j) Comunicação ao Gestor – Comunicar ao Gestor do Contrato eventuais descumprimentos contratuais que possam ensejar aplicação de penalidades, incluindo propostas de medidas corretivas;

k) Análise de documentação técnica – Avaliar a qualidade técnica de toda documentação entregue, incluindo relatórios, mapas, ART (Anotação de Responsabilidade Técnica), memoriais descritivos e demais produtos;

l) Verificação de responsáveis técnicos – Confirmar que os responsáveis técnicos indicados no contrato permanecem em exercício e responsabilidade técnica durante toda execução do contrato;

m) Validação de entregáveis – Validar todos os produtos entregues conforme cronograma, verificando conformidade com especificações técnicas antes de sua aceitação formal.

10.5. Modelo de Gestão Contratual

10.5.1. Comunicações Formais

Todas as comunicações entre a Administração e a contratada deverão ocorrer preferencialmente por escrito, admitindo-se o uso de meio eletrônico (e-mail, ofício digital) para formalização dos atos, registros, notificações e solicitações necessárias. As comunicações eletrônicas deverão ser encaminhadas ao Gestor e ao Fiscal do Contrato, permanecendo arquivo no processo administrativo.

10.5.2. Relatórios de Fiscalização

O Fiscal do Contrato elaborará relatórios mensais de acompanhamento da execução contratual, incluindo:

- a) Situação do cumprimento do cronograma físico;
- b) Conformidade técnica dos trabalhos em andamento;
- c) Qualidade das entregas parciais;
- d) Identificação de não-conformidades;
- e) Proposição de medidas corretivas;
- f) Análise de desempenho geral da contratada.

Estes relatórios serão encaminhados ao Gestor para análise e tomada de decisões gerenciais.

10.5.3. Reuniões Técnicas

Serão realizadas reuniões técnicas periódicas (mínimo mensal) entre Gestor, Fiscal, representante técnico da contratada e coordenador técnico da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, para:

- a) Avaliação do andamento físico;
- b) Discussão de questões técnicas;
- c) Alinhamento de metodologias;
- d) Resolução de dúvidas interpretativas;
- e) Proposição de ajustes necessários.

10.5.4. Convocação da Contratada

A Administração poderá convocar representante técnico responsável da contratada para adoção imediata de providências relacionadas à execução do objeto contratual, especialmente quando identificadas não-conformidades que comprometam a qualidade técnica ou prazos.

10.5.5. Prazos de Resposta

A contratada deverá responder às solicitações formais de informações, correções ou complementações em prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis**, sob pena de aplicação de penalidades conforme cláusulas contratuais.

10.5.6. Sanções e Penalidades

Conforme Lei Federal nº 14.133/2021, serão aplicadas penalidades em caso de:

- a) Atraso injustificado na entrega de produtos;
- b) Entrega de produtos em desconformidade com especificações;
- c) Não correção de não-conformidades no prazo solicitado;
- d) Descumprimento de prazos contratuais;
- e) Falta de cumprimento de obrigações técnicas;
- f) Falta de responsável técnico habilitado;
- g) Demais descumprimentos contratuais.

As penalidades incluem: multa por atraso, multa por não-conformidade técnica, suspensão de pagamentos até regularização, rescisão contratual por descumprimento, conforme disposições legais aplicáveis.

10.7. Prazo de Execução do Objeto

O prazo total de execução do Estudo Técnico Socioambiental é de **180 (cento e oitenta) dias corridos**, contados da assinatura do contrato e emissão da respectiva Autorização de Serviço (A.S.), conforme estabelecido no Termo de Referência, seção 7.1.

Dentro deste prazo global, deverão ser observados os seguintes prazos parciais de entrega de produtos:

Produto	Descrição	Prazo Máximo de Entrega
Produto 01	Plano de Trabalho	Até 30 dias após assinatura
Produto 02	Base Cartográfica Digital Preliminar	Até 90 dias após assinatura
Produto 03	Relatório Técnico Parcial	Até 120 dias após assinatura
Produto 04	Estudo Técnico Socioambiental Final	Até 180 dias após assinatura
Produto 05	Apresentação Técnica Institucional	Até 180 dias (conforme agenda)

Produto 06	Minuta Técnica Orientativa	Até 180 dias após assinatura
------------	----------------------------	------------------------------

Os atrasos injustificados na entrega de qualquer produto ensejará aplicação de multa diária de **0,5% (meio por cento)** sobre o valor do contrato, cumulativa, até o máximo de **10% (dez por cento)** do valor total, conforme Lei Federal nº 14.133/2021.

10.8. Vigência do Contrato

O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, contados da assinatura do instrumento contratual, permitindo adequado cumprimento da execução, correções eventuais, validação final de produtos.. Dentro deste prazo de vigência:

- a) Os 180 (cento e oitenta) dias corridos referem-se especificamente à execução dos serviços e entrega dos produtos;
- b) Após entrega de todos os produtos, permanece vigência contratual para correções, complementações, revisões técnicas solicitadas pela Administração, sem ônus adicional;
- c) A contratada deverá manter disponível responsável técnico para esclarecimentos, adequações e complementações durante toda vigência contratual;
- d) Prorrogações da vigência contratual poderão ser realizadas conforme artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando devidamente justificadas e demonstrada vantagem para a Administração Pública.

10.9. Obrigações da Contratada Durante Execução

Durante toda execução do contrato, a contratada deverá:

- a) **Manter equipe conforme indicada** – Manter no contrato exatamente os profissionais indicados no Plano de Trabalho, com mesmas qualificações, experiências e habilitações, não podendo haver substituições sem prévia aprovação da Administração;
- b) **Cumprir cronograma aprovado** – Executar os serviços conforme cronograma físico aprovado, sob pena de atraso contratual;
- c) **Observar metodologias aprovadas** – Executar os levantamentos de campo, análises e diagnósticos estritamente conforme metodologia aprovada no Plano de Trabalho;
- d) **Entregar produtos conforme especificações** – Todos os produtos deverão ser entregues em conformidade com as especificações técnicas detalhadas neste Termo de Referência;
- e) **Manter responsável técnico** – Designar responsável técnico legalmente habilitado, com ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) registrada, que permanecerá em exercício durante toda execução;
- f) **Realizar correções sem ônus** – Corrigir todas as não-conformidades identificadas pela fiscalização sem custo adicional ao Município;
- g) **Disponibilizar informações** – Fornecer todas as informações, dados, mapas e documentação técnica solicitadas pela fiscalização no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis;
- h) **Observar legislação** – Cumprir integralmente legislação ambiental, trabalhista, de segurança, de direitos humanos e demais normas legais aplicáveis;
- i) **Garantir qualidade técnica** – Assegurar qualidade técnica em todas as etapas, utilizando metodologias

reconhecidas, equipamentos adequados e profissionais experientes;

j) Registrar ART – Registrar Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) junto ao CREA para cada profissional envolvido, em conformidade com legislação profissional.

10.10. Obrigações da Administração

A Administração Pública, por sua vez, durante execução contratual, deverá:

a) Designar gestor e fiscal – Designar formalmente gestor e fiscal do contrato para acompanhamento;

b) Disponibilizar informações – Fornecer à contratada informações disponíveis sobre a área de estudo, legislação municipal, cartografia base e demais dados que facilitem a execução;

c) Realizar pagamentos no prazo – Efetuar os pagamentos conforme cronograma físico-financeiro aprovado, respeitando prazos legais;

d) Facilitar acessos – Facilitar o acesso da contratada e seus profissionais à área de estudo para execução de levantamentos de campo;

e) Fornecer suporte administrativo – Disponibilizar suporte administrativo necessário para facilitação da execução;

f) Avaliar produtos tempestivamente – Analisar os produtos entregues tempestivamente e comunicar à contratada as avaliações e solicitações de correções.

10.11. Das Garantias

Não será exigida a prestação de garantia pela contratada.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E INTERDEPENDENTES

11.1. Identificação de Contratações Correlatas

A presente contratação de Estudo Técnico Socioambiental apresenta correlação potencial com as seguintes contratações presentes ou futuras:

a) Contratação de empresa para execução de cercamento com mourões e arame farpado – Requisição nº 14/2025. Esta contratação é correlata na medida em que o cercamento visa proteger a área de preservação permanente onde está localizado o afluente objeto do presente Estudo Técnico Socioambiental. O estudo técnico fornecerá embasamento para eventual regulamentação municipal quanto à delimitação de APP, enquanto o cercamento se constitui em medida física de proteção da área conforme determinação judicial;

b) Implementação de Plano de Recuperação de Áreas Degradadas – PRAD – Conforme mencionado no Termo de Referência, existe plano de recuperação ambiental que envolve plantio de mudas e restauração da área. O presente estudo técnico fornecerá diagnóstico das condições ambientais que subsidiará eventual adequação do plano de recuperação;

c) Futuras ações administrativas e legislativas – O estudo técnico fornecerá embasamento para eventual regulamentação municipal de APP em áreas urbanas consolidadas, conforme autorizado pela Lei Federal nº 14.285/2021.

11.2. Interdependências

Não há dependência técnica imediata entre a presente contratação e as correlatas. O Estudo Técnico Socioambiental pode ser executado de forma independente, fornecendo posteriormente embasamento técnico para as demais ações administrativas e legislativas do Município.

12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS

12.1. Impactos Ambientais da Contratação

A presente contratação consiste na elaboração de estudo técnico, não envolvendo execução de obras ou intervenções diretas no ambiente. Consequentemente, os impactos ambientais diretos são mínimos ou inexistentes.

12.2. Impactos Ambientais Indiretos Positivos

- a) Subsidiar proteção ambiental adequada** – O estudo fornecerá embasamento técnico sólido para eventual regulamentação municipal que proteja adequadamente as funções ambientais do corpo hídrico urbano;
- b) Prevenir agravamento de riscos hidrológicos** – Através de análises hidrológicas e geotécnicas especializadas, o estudo identificará e prevenirá agravamento de riscos de enchentes e inundações à população consolidada;
- c) Garantir compatibilidade urbanística** – O estudo integrará análises ambientais com planejamento urbano, assegurando compatibilidade com desenvolvimento urbano sustentável;
- d) Evitar passivos ambientais** – A análise técnica adequada evitará perpetuação ou agravamento de passivos ambientais existentes na área;
- e) Fundamentar decisões administrativas ambientalmente responsáveis** – O estudo fornecerá fundamentação técnica sólida que permitirá decisões administrativas ambientalmente responsáveis e juridicamente defensáveis;
- f) Reduzir conflitos fundiários e judicialização** – Estudos técnicos sólidos reduzem significativamente conflitos fundiários e risco de judicialização de decisões administrativas.

12.3. Impactos Ambientais Indiretos Relacionados aos Levantamentos de Campo

Os levantamentos de campo envolvem deslocamento de pessoal e equipamentos, gerando impactos ambientais mínimos:

- a) Deslocamento de equipe técnica** – Emissões veiculares restritas ao deslocamento necessário para trabalhos de campo na área urbana de Jandira;
- b) Utilização de equipamentos de levantamento** – Utilização de GPS, câmeras fotográficas e equipamentos de geoprocessamento, com consumo mínimo de energia;
- c) Acessos à área de estudo** – Os acessos serão realizados pela rede viária pública existente, sem abertura de novas trilhas ou vias de acesso na área de preservação permanente;
- d) Geração de resíduos** – Mínima geração de resíduos operacionais (papéis, materiais de escritório), todos passíveis de reciclagem ou disposição adequada conforme legislação de resíduos sólidos.

12.4. Medidas Mitigadoras

- a) **Otimização de deslocamentos** – Os levantamentos de campo serão planejados de modo a otimizar deslocamentos, reduzindo emissões veiculares;
- b) **Reutilização de dados secundários** – Será priorizada a utilização de dados secundários (imagens aéreas, ortofotos, bases cartográficas já disponíveis), reduzindo necessidade de novos levantamentos de campo;
- c) **Gestão adequada de resíduos** – Todos os resíduos gerados durante a execução dos estudos serão destinados adequadamente conforme legislação de resíduos sólidos;
- d) **Procedimentos de biosegurança** – Durante os levantamentos de campo, a equipe técnica utilizará equipamentos de proteção individual (EPIs) apropriados e observará procedimentos de biosegurança;
- e) **Respeito à propriedade privada** – Os acessos à área de estudo respeitar propriedades privadas e apenas utilizarão vias públicas e áreas de acesso público;
- f) **Ausência de coleta de amostras invasivas** – Os diagnósticos ambientais e hidrológicos não envolvem coleta invasiva de amostras que comprometa o ambiente estudado, sendo realizadas análises visuais, fotográficas e através de equipamentos não-destrutivos;
- g) **Consentimento informado** – Será respeitado consentimento e propriedade de terceiros, com informações prévias sobre execução dos estudos;
- h) **Conformidade com legislação ambiental** – Todos os procedimentos de levantamento de campo observarão integralmente a legislação ambiental vigente, incluindo Código Florestal, legislação de fauna e flora, e demais normas ambientais.

12.5. Impactos Ambientais Não Previstos

Dado que a contratação se restringe à elaboração de estudos técnicos e não envolve execução de obras, estruturas permanentes ou intervenções físicas significativas, não são previstos impactos ambientais relevantes além dos mencionados acima.

13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

13.1. Viabilidade Técnica

A contratação apresenta viabilidade técnica comprovada. O objeto – elaboração de Estudo Técnico Socioambiental – corresponde a demanda técnica real e legítima da Administração Pública, fundamentada:

- a) **Em determinação judicial** – Decisão proferida no Processo Judicial nº 1003376-60.2017.8.26.0299, que determina a demolição de edificações na faixa de 30 metros do afluente, criando necessidade imediata de fundamentação técnica para eventual regulamentação municipal alternativa;
- b) **Em autorização legal** – Lei Federal nº 14.285/2021 expressamente autoriza que municípios elaborem estudos técnicos para definir faixas marginais de APP distintas das previstas no Código Florestal;
- c) **Em necessidade administrativa comprovada** – A Administração Pública não possui internamente expertise multidisciplinar necessária para execução de estudo de tal complexidade;
- d) **Em metodologia estabelecida** – O Termo de Referência estabelece metodologia clara, produtos definidos, prazos específicos e requisitos técnicos precisos.

13.2. Viabilidade Jurídica

A contratação apresenta viabilidade jurídica integral:

a) Fundamentação legal expressa – Lei Federal nº 14.285/2021 autoriza elaboração de estudos técnicos para definição alternativa de faixas marginais de APP em áreas urbanas consolidadas;

b) Conformidade com Lei Geral de Licitações – A contratação observa integralmente as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, incluindo:

- Inclusão excepcional justificada no PCA (art. 11);
- Pesquisa de preços conforme art. 23;
- Especificação técnica adequada do objeto;
- Requisitos de habilitação proporcionais e pertinentes;

c) Respeito aos princípios constitucionais – A contratação observa princípios constitucionais de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

d) Adequação à realidade local – O estudo contempla especificidades do Município de Jandira, observando seu Plano Diretor e legislação municipal correlata;

e) Observância à legislação ambiental – A contratação exige observância integral das Leis Federais 14.285/2021, 12.651/2012, 10.257/2001 e 12.608/2012, bem como legislação estadual e municipal de proteção ambiental.

13.3. Viabilidade Econômica

A contratação apresenta viabilidade econômica comprovada:

a) Custo-benefício adequado – A elaboração de estudo técnico sólido representa investimento relativamente modesto comparado aos riscos de judicialização, conflitos fundiários e passivos ambientais que poderão resultar da ausência do estudo;

b) Conformidade com pesquisa de preços – A estimativa de valor será baseada em pesquisa de preços conforme art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, garantindo razoabilidade dos valores;

c) Prevenção de gastos futuros – O estudo técnico sólido prevenirá gastos futuros com ações corretivas, fiscalizações reincidentes, processos judiciais e reparação de danos ambientais;

d) Racionalização de recursos públicos – A contratação permite melhor aproveitamento de recursos humanos da Administração, liberando-os de atividades técnicas complexas para exercer adequadamente atividades administrativas.

13.4. Necessidade Pública

A contratação atende necessidade pública comprovada:

a) Interesse público direto – A definição adequada de faixas marginais de APP é questão de interesse público direto, afetando proteção ambiental, segurança hidrológica e planejamento urbano;

b) Interesse público na segurança jurídica – O Município possui interesse público legítimo em possuir

fundamentação técnica sólida para eventual regulamentação municipal, garantindo segurança jurídica e defesa em possíveis questionamentos;

c) Interesse público na prevenção de riscos – A análise técnica integrada serve ao interesse público de prevenção de riscos hidrológicos, geotécnicos e ambientais à população urbana consolidada;

d) Interesse público no cumprimento de decisão judicial – A contratação visa subsidiar o cumprimento adequado de decisão judicial com fundamentação técnica robusta.

13.5. Oportunidade Temporal

A contratação é oportuna:

a) Urgência técnica decorrente de decisão judicial – A decisão judicial não pode ser adiada, criando urgência técnica para elaboração de estudo que fundamente eventual regulamentação municipal;

b) Necessidade imediata de segurança jurídica – A existência de determinação de demolições cria necessidade imediata de fundamentação técnica para eventual regulamentação municipal alternativa;

c) Prazo adequado para execução – O prazo de 180 dias estabelecido no Termo de Referência é compatível com a complexidade do objeto, permitindo execução técnica adequada sem precipitação.

13.6. Considerações Finais

A presente contratação é:

Tecnicamente viável – Objeto claramente definido, metodologia estabelecida, requisitos técnicos especificados;

Juridicamente adequada – Fundamentada em legislação federal específica (Lei nº 14.285/2021) e em conformidade com Lei Geral de Licitações;

Economicamente racional – Investimento proporcionado, pesquisa de preços conforme exigência legal, custo-benefício adequado;

De interesse público demonstrado – Atende interesse público de proteção ambiental, segurança jurídica, prevenção de riscos e cumprimento de decisão judicial;

Oportuna – Responde a urgência técnica decorrente de decisão judicial sem disposição para adiamento.

Por todas essas razões, recomenda-se a continuidade do presente processo licitatório para contratação de empresa especializada em engenharia ambiental, geoprocessamento e estudos territoriais para elaboração de Estudo Técnico Socioambiental, conforme especificações constantes deste Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência.

Franklin Venancio da Silva Netto
Secretário Municipal de Meio Ambiente

ANEXO III

TERMO DE REFERÊNCIA

O presente Termo de Referência estabelece as diretrizes para contratação de empresa especializada

em engenharia ambiental e consultoria técnica multidisciplinar para elaboração de Estudo Técnico Socioambiental em área urbana consolidada, visando subsidiar tecnicamente a definição de faixa marginal de Área de Preservação Permanente – APP em conformidade com as Leis Federais 14.285/2021- “que dispõe sobre o parcelamento do solo urbano, para dispor sobre as áreas de preservação permanente no entorno de cursos d’água em áreas urbanas consolidadas” e 12.651/2012 - “Dispõe sobre a proteção da vegetação nativa”.

O estudo deverá fornecer embasamento técnico, ambiental, hidrológico, urbanístico, geotécnico e socioeconômico necessário para subsidiar futura regulamentação municipal referente à delimitação de APP em área urbana consolidada, considerando as peculiaridades locais, a segurança ambiental, a prevenção de riscos e a manutenção das funções ecológicas dos corpos hídricos urbanos.

O objeto da contratação compreende a execução de levantamentos técnicos especializados, diagnósticos integrados, análises territoriais, modelagens cartográficas e elaboração de relatórios técnicos destinados à avaliação da viabilidade de definição de faixa marginal distinta daquela prevista no art. 4º da Lei Federal nº 12.651/2012, observadas as condições ambientais e urbanísticas existentes.

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada em engenharia ambiental, geoprocessamento e estudos territoriais para elaboração de Estudo Técnico Socioambiental visando subsidiar tecnicamente o Município na definição de faixa de Área de Preservação Permanente – APP em área urbana consolidada do Loteamento Sol Nascente e/ou Jardim das Margaridas nesse município, conforme permissivo estabelecido pela Lei Federal nº 14.285/2021.

1.2. O Estudo Técnico objeto de contratação se restringe há um trecho de aproximadamente 350 m lineares do afluente do Córrego dos Mateus, cuja às Coordenadas Geográficas de referência são no fuso 23 Sul 23°32'32.87”S / 46°53'39.51”O.

Sendo especificamente a área indicada no Mapa anexo a este documento, cuja referencia principal é à Rua Nova Granada – Jd. Das Margaridas - Jandira/SP;

A área total para ser avaliada deve atender as delimitações e especificações que deram ensejo à Decisão proferida no Processo Judicial n.º 1003376-60.2017.8.26.0299, que em tese determina a demolição de todas edificações que estejam ocupadas na faixa de 30 m de ambas as margens do afluente do Córrego dos Mateus (Processo Judicial anexo a este documento).

1.3. O estudo deverá contemplar análises ambientais, hidrológicas, urbanísticas, geotécnicas e socioeconômicas, de modo a avaliar:

- a. a funcionalidade ambiental do corpo hídrico urbano;
- b. as condições de ocupação consolidada;
- c. a drenagem urbana;
- d. os riscos hidrológicos e geotécnicos;
- e. os impactos ambientais existentes;
- f. a viabilidade técnica de delimitação de faixa marginal distinta da prevista no Código Florestal.

1.4. O Estudo Técnico Socioambiental deverá observar integralmente:

- a. Lei Federal 14.285/2021;
- b. Lei Federal 12.651/2012;
- c. Lei Federal 10.257/2001;
- d. Lei Federal 12.608/2012;
- e. legislação ambiental estadual vigente;
- f. Plano Diretor Municipal;
- g. legislação municipal correlata;
- h. normas técnicas aplicáveis.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação justifica-se pela necessidade de o Município possuir embasamento técnico-científico adequado para eventual regulamentação municipal referente à definição de faixas marginais de APP em áreas urbanas consolidadas.

2.2. A Lei Federal 14.285/2021 alterou dispositivos da Lei Federal 12.651/2012, possibilitando aos municípios estabelecerem faixas marginais distintas das previstas no Código Florestal, desde que observados critérios técnicos, ambientais e urbanísticos compatíveis com a realidade territorial local.

2.3. A definição de APP em áreas urbanas consolidadas exige avaliação técnica multidisciplinar capaz de demonstrar:

- a. manutenção das funções ambientais do corpo hídrico;
- b. preservação das condições de drenagem urbana;
- c. inexistência de agravamento de riscos hidrológicos;
- d. compatibilidade urbanística;
- e. segurança ambiental;
- f. mitigação de impactos ambientais;
- g. proteção da população e da infraestrutura urbana.

2.4. A ausência de estudos técnicos específicos compromete a segurança jurídica e técnica do Município, podendo ocasionar:

- a. conflitos fundiários;
- b. judicialização;
- c. passivos ambientais;
- d. incompatibilidades urbanísticas;
- e. agravamento de riscos ambientais;
- f. responsabilização administrativa e ambiental.

2.5. A contratação mostra-se necessária diante da complexidade técnica do objeto e da necessidade de equipe multidisciplinar especializada em engenharia ambiental, recursos hídricos, geoprocessamento, geotécnica e planejamento urbano ambiental.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A solução consiste na execução de Estudo Técnico Socioambiental integrado, contemplando

levantamentos de campo, análises territoriais, diagnósticos técnicos, modelagens geoespaciais e elaboração de relatórios especializados.

3.2. Os serviços deverão contemplar, no mínimo, as seguintes etapas:

3.2.1. Levantamento de Dados Secundários:

- a. imagens aéreas;
- b. ortofotos;
- c. cartas topográficas;
- d. dados hidrológicos;
- e. dados pluviométricos;
- f. cadastros urbanos;
- g. levantamento fundiário;
- h. Plano Diretor;
- i. legislação urbanística;
- j. histórico de enchentes e inundações;
- k. processos ambientais correlatos.

3.2.2. Levantamento de Campo

- a. vistoria técnica das áreas;
- b. caracterização física dos cursos d'água;
- c. levantamento fotográfico georreferenciado;
- d. identificação de ocupações consolidadas;
- e. identificação de intervenções antrópicas;
- f. identificação de processos erosivos;
- g. identificação de áreas suscetíveis a inundação;
- h. avaliação da drenagem urbana existente.

3.2.3. Diagnóstico Ambiental

- a. caracterização da cobertura vegetal;
- b. identificação de APP remanescente;
- c. conectividade ecológica;
- d. fragmentação ambiental;
- e. identificação de passivos ambientais;
- f. avaliação da função ambiental do corpo hídrico.

3.2.4. Diagnóstico Hidrológico

- a. caracterização dos cursos d'água;
- b. análise de drenagem urbana;
- c. análise hidráulica;
- d. escoamento superficial;
- e. suscetibilidade a enchentes e inundações;
- f. avaliação da capacidade hidráulica;

- g. análise de interferências antrópicas no sistema hídrico.

3.2.5. Diagnóstico Geotécnico

- a. estabilidade de margens;
- b. estabilidade de taludes;
- c. suscetibilidade erosiva;
- d. assoreamento;
- e. suscetibilidade a movimentos de massa;
- f. análise das condições geotécnicas locais.

3.2.6. Diagnóstico Urbanístico

- a. caracterização da ocupação urbana consolidada;
- b. densidade urbana;
- c. sistema viário;
- d. infraestrutura pública implantada;
- e. uso e ocupação do solo;
- f. compatibilização com Plano Diretor Municipal.

3.2.7. Diagnóstico Socioeconômico

- a. vulnerabilidade social;
- b. padrão de ocupação urbana;
- c. interferências urbanas;
- d. impactos sociais relacionados à área de estudo.

3.2.8. Geoprocessamento e Cartografia

- a. elaboração de mapas temáticos;
- b. delimitação georreferenciada;
- c. modelagem espacial;
- d. buffers;
- e. análise temporal da ocupação;
- f. sobreposição de informações ambientais e urbanísticas.

3.2.9. Consolidação Técnica

- a. integração dos diagnósticos;
- b. análise técnica integrada;
- c. avaliação da viabilidade ambiental;
- d. proposta técnica de delimitação de APP;
- e. elaboração de minuta técnica orientativa.

4. ÁREA DE ESTUDO

4.1. A área de estudo compreenderá o afluente do Córrego dos Mateus, no trecho que se inicia na Rua Nova Granada até a divisa com o município de Barueri, onde cruza com a Rua Amaralina sendo que nesse trecho o afluente se encontra canalizado em seção fechada; Também faz parte do estudo as respectivas áreas

marginais consolidadas desse trecho, conforme delimitação a ser definida pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e já definida no mapa anexo.

- Para uma melhor identificação da área de interesse, as coordenadas geográficas no ponto inicial do afluente são 23°32'35.38"S e 46°53'40.32"O se estendendo até as coordenadas 23°32'23.46"S e 46°53'39.36"O.

4.2. A contratada deverá elaborar base cartográfica georreferenciada contendo:

- delimitação da área de estudo;
- cursos d'água;
- APP legal;
- ocupações consolidadas;
- sistema viário;
- drenagem urbana;
- áreas de risco;
- cobertura vegetal.

5. PRODUTOS A SEREM ENTREGUES

5.1. Produto 01 – Plano de Trabalho contendo:

- metodologia;
- cronograma;
- composição da equipe técnica;
- planejamento de execução;
- plano de levantamentos.

5.2. Produto 02 – Base Cartográfica Digital contendo:

- arquivos georreferenciados;
- mapas temáticos;
- ortofotos;
- modelagens espaciais;
- arquivos editáveis.

➤ **Formato mínimo:**

- SHP;
- GPKG;
- DWG;
- PDF;
- Datum:
- SIRGAS 2000;
- UTM Fuso 23S.

5.3. Produto 03 – Relatório Técnico Parcial contendo:

- diagnósticos preliminares;

- b. levantamentos executados;
- c. análises técnicas iniciais.

5.4. Produto 04 – Estudo Técnico Socioambiental Final contendo:

- a. memorial descritivo;
- b. mapas técnicos;
- c. diagnóstico integrado;
- d. análise ambiental;
- e. análise hidrológica;
- f. análise geotécnico;
- g. análise urbanística;
- h. análise socioeconômico;
- i. análise de riscos;
- j. proposta técnica de delimitação;
- k. justificativas técnicas;
- l. conclusões;
- m. recomendações técnicas;
- n. ART dos responsáveis técnicos.

5.5. Produto 05 – Apresentação Técnica Institucional

A contratada deverá realizar apresentação técnica dos resultados:

- 1. ao Conselho Municipal de Meio Ambiente;
- 2. à Prefeitura Municipal;
- 3. à Câmara Municipal, caso solicitado.

5.6. Produto 06 – Minuta Técnica Orientativa

Elaboração de documento técnico orientativo para subsidiar futura minuta legislativa municipal.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. Os concorrentes deverão comprovar capacidade técnica mediante apresentação de pelo menos um dos meios legais:

- a. Registro no CREA;
- b. Atestados de capacidade técnica;
- c. Cadastro Técnico Federal - CTF/APP e CTF/AIDA ativo;
- d. Certidão de Acervo Técnico – CAT;
- e. comprovação de execução de estudos ambientais compatíveis.

6.2. Tal exigência se faz em decorrência do estabelecido na Lei Federal n.º 6.938/1981 (Política Nacional de Meio Ambiente).

6.2. A equipe técnica mínima deverá possuir:

- a. Engenheiro Ambiental;
- b. Engenheiro Civil/Hidrólogo;

- c. Geólogo ou Engenheiro Geotécnico;
- d. Biólogo ou Engenheiro Florestal;
- e. Especialista em Geoprocessamento/SIG.

6.3. Os profissionais indicados deverão possuir experiência comprovada em pelo menos um dos estudos abaixo:

- a. estudos ambientais;
- b. recursos hídricos;
- c. planejamento urbano;
- d. geoprocessamento;
- e. análises territoriais;
- f. estudos hidrológicos;
- g. APP urbana.

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. A execução dos serviços deverá observar cronograma físico compatível com a complexidade do objeto, estimando-se prazo total de até 180 (cento e oitenta) dias corridos.

7.2. A contratada deverá apresentar Plano Detalhado de Execução contendo:

- a. cronograma físico;
- b. metodologia;
- c. equipe técnica;
- d. planejamento dos levantamentos;

7.3. Todas as etapas deverão possuir acompanhamento de responsável técnico legalmente habilitado.

7.4. Os serviços serão supervisionados pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Jandira/SP.

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

8.1. A gestão e fiscalização contratual serão exercidas por servidores designados pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

8.2. A fiscalização poderá:

- a. solicitar ajustes;
- b. requisitar complementações;
- c. realizar vistorias;
- d. exigir correções técnicas;
- e. validar produtos entregues.

8.3. As comunicações oficiais deverão ocorrer formalmente por meio eletrônico ou expediente administrativo.

9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

9.1. Os pagamentos ocorrerão conforme entrega e aprovação dos produtos previstos no cronograma físico-financeiro.

9.1.2. Para maior clareza das condições de pagamento, serão realizados através da emissão da nota fiscal, sendo o valor total parcelado em 03 pagamentos, na seguintes proporção e prazos:

- a. Primeira parcela com 30 dias, sendo 30% do valor total contratado;
- b. Segunda parcela com 60 dias, sendo 30% do valor total contratado;
- c. Terceira e última parcela, correspondendo a 40% do valor total, após finalização dos trabalhos, sendo essa comprovada mediante entrega de todos os estudos, minuta de projeto de Lei e apresentação para o Conselho Municipal de Meio Ambiente.

9.2. Os produtos poderão ser rejeitados quando em desacordo com:

- a. este Termo de Referência;
- b. normas técnicas;
- c. legislação vigente;
- d. metodologia aprovada.

9.3. A contratada deverá corrigir inconsistências sem ônus adicional ao Município.

9.4. Caso ocorram atrasos no pagamento à contratada, os valores serão corrigidos com base na taxa de Correção da Poupança, pelo período correspondente.

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

10.1. A seleção deverá observar:

- a. qualificação técnica;
- b. capacidade operacional;
- c. experiência compatível;
- d. equipe multidisciplinar;
- e. acervo técnico pertinente.

10.2. A seleção do fornecedor sera realizada por meio de procedimento licitatório, na modalidade de dispensa de licitação, nos termos do art. 75, I, da lei federal nº 14.133/2021, observando-se os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, isonomia e competitividade.

O certame sera conduzido visando a escolha da proposta mais vantajosa para a administração publica, adotando-se como critério de julgamento o menor preço global, em conformidade com as especificações e exigências constantes neste termo de referencia e no respectivo edital.

A comprovação da aptidão para o desempenho de atividade compatível com o objeto dessa licitação sera realizada mediante a apresentação de certidões ou atestado (s) de capacidade técnica emitido (s) por pessoa jurídica de direito publico ou privado que tenha (m) contratado a empresa licitante, nos termos do art. 67 da lei nº 14.133/2021.

O (s) atestado (s) deverá (ão) contemplar o objeto proposto, limitando-se à comprovação de, no máximo, 50% (cinquenta por cento) da parcela de maior relevância ou de valor significativo, em consonância com os entendimentos consolidados pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, que vedam exigências desproporcionais ou restritivas da competitividade.

As exigências de atestados ficara restrita as parcelas de maior relevância ou as parcelas de valor significativo

do objeto, considerando-se de valor significativo aqueles cujo o valor individual seja igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação, conforme jurisprudência reiterada do TCE/SP.

Serão consideradas parcelas de maior relevância para fins de qualificação técnico-operacional:

- a. estudos socioambientais;
- b. planejamento urbano ambiental;
- c. geoprocessamento;
- d. estudos hidrológicos;
- e. diagnósticos ambientais;
- f. APP urbana.

11. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1. A estimativa do valor da contratação deverá observar o art. 23 da Lei Federal 14.133/2021.

11.2. A composição dos custos deverá considerar:

- a. equipe multidisciplinar;
- b. levantamentos de campo;
- c. geoprocessamento;
- d. imagens e bases cartográficas;
- e. relatórios técnicos;
- f. deslocamentos;
- g. ARTs;
- h. apresentações técnicas.

Estudo Técnico Socioambiental em área urbana consolidada, visando subsidiar tecnicamente a definição de faixa marginal de Área de Preservação Permanente – APP

ORÇAMENTOS				ECOCICLO		ARBBO MIX		AMBSOL		Média	
ITEM	QTD	UNID	DESCRIÇÃO	Valor Unitário	Valor Total	Valor Unitário	Valor Total	Valor Unitário	Valor Total	Valor Unitário	Valor Total
1	1	UNID	Contratação de empresa especializada em engenharia ambiental, geoprocessamento e estudos territoriais para elaboração de Estudo Técnico Socioambiental visando subsidiar tecnicamente	R\$ 12.000,00	R\$ 12.000,00	R\$ 35.000,00	R\$ 35.000,00	R\$ 12.000,00	R\$ 12.000,00	R\$ 19.666,67	R\$ 19.666,67
			Equipe Técnica Multidisciplinar	R\$ 12.000,00	R\$ 12.000,00	R\$ 35.000,00	R\$ 35.000,00	R\$ 12.000,00	R\$ 12.000,00	R\$ 19.666,67	R\$ 19.666,67
			Levantamento de Campo	R\$ 18.000,00	R\$ 18.000,00	R\$ 12.000,00	R\$ 12.000,00	R\$ 18.000,00	R\$ 18.000,00	R\$ 16.000,00	R\$ 16.000,00
			Geoprocessamento e aquisição de base cartográficas	R\$ 12.000,00	R\$ 12.000,00	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00	R\$ 12.000,00	R\$ 12.000,00	R\$ 11.333,33	R\$ 11.333,33
			Elaboração de diagnóstico e relatórios	R\$ 24.000,00	R\$ 24.000,00	R\$ 12.000,00	R\$ 12.000,00	R\$ 21.000,00	R\$ 21.000,00	R\$ 19.000,00	R\$ 19.000,00
			Deslocamento e diárias	R\$ 6.900,00	R\$ 6.900,00	R\$ 4.000,00	R\$ 4.000,00	R\$ 6.000,00	R\$ 6.000,00	R\$ 5.633,33	R\$ 5.633,33

	o Município na definição de faixa de Área de Preservação Permanente – APP em área urbana consolidada do Loteamento Sol Nascente e/ou Jardim das Margaridas nesse município	ARTs e documentação Técnico	R\$ 4.000,00	R\$ 4.000,00	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00	R\$ 2.333,33	R\$ 2.333,33
		Apresentações técnicas institucionais	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00	R\$ 4.000,00	R\$ 4.000,00	R\$ 4.000,00	R\$ 4.000,00
		Administração e gestão do Contrato	R\$ 4.000,00	R\$ 4.000,00	R\$ 4.000,00	R\$ 4.000,00	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00	R\$ 3.666,67	R\$ 3.666,67
		Total	R\$ 85.900,00	R\$ 85.900,00	R\$ 81.000,00	R\$ 81.000,00	R\$ 78.000,00	R\$ 78.000,00	R\$ 81.633,33	R\$ 81.633,33
TOTAL				R\$ 85.900,00		R\$ 81.000,00		R\$ 78.000,00		R\$ 81.633,33

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da contratação correrão por conta de dotação orçamentária própria a ser indicada pela Secretaria Municipal competente.

13. OBSERVAÇÃO TÉCNICA

13.1. A eventual definição de faixa marginal inferior à prevista no art. 4º da Lei Federal 12.651/2012 deverá necessariamente demonstrar:

- manutenção das funções ambientais;
- ausência de agravamento de riscos hidrológicos;
- segurança ambiental;
- compatibilidade urbanística;
- preservação da drenagem urbana;
- proteção da população e da infraestrutura pública.

13.2. O Estudo Técnico Socioambiental não deverá ser utilizado como instrumento de flexibilização ambiental genérica, devendo observar integralmente os princípios da prevenção, precaução e sustentabilidade ambiental.

Franklin Venancio da Silva Netto
Secretário Municipal de Meio Ambiente

ANEXO: IV

MAPA DE PREÇOS



SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE

OBJETO: Contratação de empresa especializada em engenharia ambiental e consultoria técnica multidisciplinar para elaboração de Estudo Técnico Socioambiental em área urbana consolidada, visando subsidiar tecnicamente a definição de faixa marginal de Área de Preservação Permanente – APP

LOTE 1 - Estudo Técnico Socioambiental em área urbana consolidada, visando subsidiar tecnicamente a definição de faixa marginal de Área de Preservação Permanente – APP															
ORÇAMENTOS				ECOCICLO		ARBBO MIX		AMBSOL		Média					
ITEM	QTD	UNID	DESCRIÇÃO	Valor Unitário	Valor Total	Valor Unitário	Valor Total	Valor Unitário	Valor Total	Valor Unitário	Valor Total				
1	1	UND	Contratação de empresa especializada em engenharia ambiental, geoprocessamento e estudos territoriais para elaboração de Estudo Técnico Socioambiental visando subsidiar tecnicamente o Município na definição de faixa de Área de Preservação Permanente – APP em área urbana consolidada do Loteamento Sol Nascente e/ou Jardim das Margaridas nesse município, conforme permissivo estabelecido pela Lei Federal nº 14.285/2021. O Estudo Técnico objeto de contratação se restringe há um trecho de aproximadamente 350 m lineares do afluente do Córregos dos Mateus, cuja às Coordenadas Geográficas de referência são no fuso 23 Sul 23°32'32.87"S / 46°53'39.51"O.	Equipe Técnica Multidisciplinar	R\$ 12.000,00	R\$ 12.000,00	R\$ 35.000,00	R\$ 35.000,00	R\$ 12.000,00	R\$ 12.000,00	R\$ 19.666,67	R\$ 19.666,67			
				Levantamento de Campo	R\$ 18.000,00	R\$ 18.000,00	R\$ 12.000,00	R\$ 12.000,00	R\$ 18.000,00	R\$ 18.000,00	R\$ 16.000,00	R\$ 16.000,00	R\$ 16.000,00	R\$ 16.000,00	
				Geoprocessamento e aquisição de base cartográficas	R\$ 12.000,00	R\$ 12.000,00	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00	R\$ 12.000,00	R\$ 12.000,00	R\$ 11.333,33	R\$ 11.333,33	R\$ 11.333,33	R\$ 11.333,33	
				Elaboração de diagnóstico e relatórios	R\$ 24.000,00	R\$ 24.000,00	R\$ 12.000,00	R\$ 12.000,00	R\$ 21.000,00	R\$ 21.000,00	R\$ 19.000,00	R\$ 19.000,00	R\$ 19.000,00	R\$ 19.000,00	
				Deeslocamento e diárias	R\$ 6.900,00	R\$ 6.900,00	R\$ 4.000,00	R\$ 4.000,00	R\$ 6.000,00	R\$ 6.000,00	R\$ 5.633,33	R\$ 5.633,33	R\$ 5.633,33	R\$ 5.633,33	
				ARTs e documentação Técnica	R\$ 4.000,00	R\$ 4.000,00	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00	R\$ 2.333,33	R\$ 2.333,33	R\$ 2.333,33	R\$ 2.333,33	
				Apresentações técnicas institucionais	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00	R\$ 4.000,00	R\$ 4.000,00	R\$ 4.000,00	R\$ 4.000,00	R\$ 4.000,00	R\$ 4.000,00	
				Administração e gestão do Contrato	R\$ 4.000,00	R\$ 4.000,00	R\$ 4.000,00	R\$ 4.000,00	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00	R\$ 3.666,67	R\$ 3.666,67	R\$ 3.666,67	R\$ 3.666,67	
				Total				R\$ 85.900,00	R\$ 85.900,00	R\$ 81.000,00	R\$ 81.000,00	R\$ 78.000,00	R\$ 78.000,00	R\$ 81.633,33	R\$ 81.633,33
				TOTAL					R\$ 85.900,00		R\$ 81.000,00		R\$ 78.000,00		R\$ 81.633,33

FRANKLIN VENANCIO DA SILVA NETTO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

ANEXO: V

FORMULÁRIO DE PROPOSTA DE PREÇOS – (MODELO)

PROCESSO Nº. 7340/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 16/2026

LICITANTE:		
END. COMERCIAL:		UF:
CEP:	FONE/FAX:	CONTATO:
INSCR. ESTADUAL:		CNPJ:
DATA:	VALIDADE DA PROPOSTA:	PRAZO DE EXECUÇÃO:

ITEM	DESCRIPTIVO	VALOR TOTAL

(Especificar os produtos/materiais ofertados conforme anexo I deste edital)

Validade da Proposta:

Condições de Pagamento:

Garantia (SE HOUVER)

Declaro estar ciente e de acordo com as especificações contidas no anexo I e as normas do edital.

(data)

(nome, carimbo e assinatura do representante legal da empresa)

